



Conferência de Kasane Sobre

O Comercio Ilegal de Vida Selvagem

25 de Março de 2015

**DECLARAÇÃO DE LONDRES SOBRE O
COMÉRCIO ILEGAL DE VIDA SELVAGEM**

AVALIAÇÃO DOS PROGRESSOS

CONFERÊNCIA DE KASANE SOBRE O COMÉRCIO ILEGAL DE VIDA SELVAGEM
Avaliação dos Progressos

Conteúdos

Sumário Executivo.....	3
A. Erradicar o mercado para os produtos ilegais relacionados com a vida selvagem	8
B. Garantir estruturas jurídicas eficazes e dissuasoras.....	23
C. Reforçar o cumprimento da lei	32
D. Meios de subsistência sustentáveis e desenvolvimento económico	44
E. O Caminho a Seguir/Ações transversais.....	52
Anexo A: Países e Organizações que facultaram Auto-Avaliações para o presente Relatório	56
Anexo B: Glossário	57

Sumário Executivo

- (i) Os participantes da Conferência de Londres sobre o Comércio Ilegal de Vida Selvagem reconheceram que o comércio ilegal de vida selvagem, bem como a caça furtiva que o alimenta, atingiram níveis sem precedentes em alguns locais. Em resposta a esta crise, a Conferência de Londres procurou reverter as tendências recentes sobre o aumento do comércio ilegal de vida selvagem através de medidas para erradicar o mercado, garantir estruturas jurídicas eficazes e dissuasoras, reforçar o cumprimento da lei e apoiar meios de subsistência sustentáveis e o desenvolvimento económico. A Conferência visou desenvolver e fortalecer esforços globais mais abrangentes no combate ao Comércio Ilegal de Vida Selvagem.
- (ii) Quarenta e um países e uma Organização de Integração Económica Regional adoptaram, em Fevereiro de 2014, a Declaração durante a Conferência de Londres sobre o Comércio Ilegal de Vida Selvagem. Acolheram a oferta do Botswana de receber outra conferência de alto nível, no início de 2015, para avaliar os progressos alcançados. Enquanto Secretariado do Grupo dos Altos Responsáveis da Conferência de Kasane, o Reino Unido trabalhou com países e organizações parceiros na compilação deste Relatório com base em auto-avaliações de países que adoptaram a Declaração e de organizações internacionais a trabalhar em prol da Declaração.
- (iii) O presente Relatório destina-se a auxiliar os países presentes na conferência de Kasane a debaterem com fundamento as prioridades a considerar para acções futuras, fortalecendo abordagens actuais bem-sucedidas, identificando lacunas persistentes e desenvolvendo a colaboração internacional inovadora alcançada na Conferência de Londres.

Erradicar o mercado para os produtos ilegais relacionados com a vida selvagem

- (iv) Durante a Conferência de Londres, os Governos acordaram adoptar medidas para erradicar tanto a procura como a oferta de produtos ilegais em todo o mundo. A Declaração de Londres reconheceu igualmente a importância de agentes não-governamentais na erradicação da procura, em especial no contributo dado a uma mudança de comportamentos.
- (v) O presente relatório realça os progressos obtidos face a muitos dos compromissos firmados na Declaração de Londres para a erradicação do mercado. Em todo o mundo, têm sido destruídos publicamente vários produtos ilegais apreendidos relacionados com a vida selvagem, com direito a publicidade generalizada. Vários países introduziram medidas mais rigorosas em termos de rotulagem e rastreabilidade para reforçarem o combate à entrada de produtos ilegais em mercados legais.

- (vi) Desde a Conferência de Londres, têm também sido registados muitos exemplos positivos de Governos a trabalharem em conjunto tanto com agentes não-governamentais como, além-fronteiras, com países vizinhos para erradicarem o mercado. Vários países adoptaram acordos de acção bilaterais ou multilaterais. Estes incluem exemplos regionais bem como exemplos de compromisso entre Estados da área de distribuição e Estados de destino. Os benefícios práticos evidenciados incluem a partilha de competências, formações e equipamentos em alguns casos. Estas colaborações demonstram também o compromisso e o empenho políticos em conduzir à mudança, tão útil à sensibilização. Por todos estes motivos, deveriam ser incentivadas mais colaborações transfronteiriças.
- (vii) Durante a Conferência de Londres, os países acordaram que o sector privado representava um parceiro importante na erradicação do mercado. Existem alguns exemplos de países a trabalharem em estreita colaboração com empresas, incluindo empresas envolvidas em transações *online*, leiloeiras e empresas no sector da hotelaria. No entanto, os exemplos apresentados são limitados, sendo que mais poderia ser feito. Existem desafios constantes que se colocam para chegar aos consumidores individuais. A diversidade de factores de motivação ao consumo implica a inexistência de uma abordagem “única para todos” adequada à mudança de comportamentos. As ONG continuam a desempenhar um papel fundamental tanto na sensibilização como na tentativa de influenciar e alterar os comportamentos dos consumidores. Os países recorreram a várias plataformas multimédia e a *workshops* para chegarem aos consumidores e o trabalho desenvolvido foi igualmente no sentido de ajudar a desconstruir mitos terapêuticos associados a determinados produtos da vida selvagem comercializados de forma ilegal. Apesar desta actividade, não existem ainda dados sobre o impacto das referidas estratégias na redução da procura ou na forma como se complementam umas às outras. Assim, serão necessárias acções adicionais de monitorização e avaliação das estratégias de redução da procura para garantir um impacto mais direccionado.

Garantir estruturas jurídicas eficazes e dissuasoras

- (viii) Na Conferência de Londres, os Governos comprometeram-se a adoptar ou rectificar a legislação, conforme necessário, para garantir que o comércio ilegal de vida selvagem é tratado como um crime grave, conforme definido pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Reconheceram que é importante garantir que os criminosos envolvidos, principalmente as "peças-chave" que controlam este comércio, são acusados e penalizados para proporcionar uma dissuasão mais eficaz. Nos seus relatórios intercalares, um conjunto de países definiu a forma como revê e reforça a lei sobre a conservação da vida selvagem, incluindo através de sanções mais severas, nomeadamente penas de prisão e multas maiores

para autores de crimes condenados. Foram organizadas conferências, formações e outras actividades com o intuito de sensibilizar para a relação entre o Comércio Ilegal de Vida Selvagem (Illegal Wildlife Trade - IWT) e o branqueamento de capitais. Continua a ser necessário garantir que tal seja integrado e que a legislação nacional reconheça a dimensão total dos crimes financeiros relacionados com o comércio ilegal de vida selvagem, de forma a que os autores de crimes graves e organizados não beneficiem dos rendimentos dos mesmos. As organizações multilaterais que se ocupam do cumprimento da lei e de crimes financeiros, incluindo redes de recuperação de bens, têm um papel a desempenhar no sentido de resolverem prioritariamente os problemas de detecção de branqueamento de capitais e outros crimes financeiros.

- (ix) Vários países registaram actividades desenvolvidas com o intuito de sensibilizarem o sector da justiça para a gravidade, o impacto e os possíveis lucros de crimes contra a vida selvagem. Estas incluíram a criação de grupos operacionais multissetoriais e a realização de formações e conferências específicas. As ONG que trabalham nesta área receberam apoio financeiro. Para reforçar a capacidade de ocorrerem acções penais efectivas e sanções dissuasoras entre o leque de crimes financeiros associados ao comércio ilegal de vida selvagem, é necessário garantir que os procuradores, os juízes, as Unidades de Inteligência Financeira e as autoridades envolvidas no cumprimento da lei possuem os recursos, as capacidades e os conhecimentos necessários para investigarem e procederem eficazmente contra os crimes financeiros associados aos crimes que envolvem a vida selvagem.
- (x) Desde Fevereiro de 2014, os dados têm sido limitados no que toca a actividades novas de combate à corrupção em departamentos e agências governamentais e, em termos colectivos, é necessário reafirmar o compromisso de tolerância zero assumido na Declaração de Londres.

Reforçar o cumprimento da lei

- (xi) Na Conferência de Londres, os Governos reconheceram a necessidade de uma resposta forte e coordenada a nível local, comunitário, nacional e internacional nos países de origem, de trânsito e de destino, utilizando todas as capacidades das instituições e as ferramentas e técnicas disponíveis. Nos seus relatórios intercalares, um conjunto de países registou um aumento de recursos para melhorar a capacidade de cumprimento da lei a nível nacional, por exemplo no número de oficiais da lei, bem como no equipamento e na formação disponibilizada aos mesmos. Relativamente a esta questão, foram também registados exemplos de uma melhor cooperação nacional entre agências. Como complemento, existem também provas de uma maior cooperação transfronteiriça, cobrindo várias actividades, incluindo acordos bilaterais e

acordos regionais, como Redes de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem. Como forma de apoio a esta actividade, um conjunto de países registou o tipo de assistência prestada, seja financeira, seja através da disponibilização de formações e apoio técnico, por exemplo na promoção da capacidade forense.

- (xii) Da mesma forma, foram facultados exemplos de operações transnacionais de cumprimento da lei, incluindo operações conduzidas ou apoiadas por parceiros do Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (ICCWC). Isto é apoiado por esforços de partilha e melhoria de competências, dando continuidade a um trabalho anterior de desenvolvimento e partilha de ferramentas e técnicas de cumprimento da lei. Continuam a ser necessários esforços adicionais em todas estas áreas, mas uma lacuna persiste entre os legisladores e a actividade no terreno, por exemplo, a recolha e partilha eficaz de dados e informações, a partilha de provas e a condução de detenções até às respectivas acções penais. Permanece essencial melhorar a acção ao nível internacional para continuar a apoiar e a desenvolver a capacidade dos países de fortalecerem os respectivos esforços de cumprimento da lei, tanto individual como colectivamente, incluindo através de uma cooperação regional reforçada.

Meios de subsistência sustentáveis e desenvolvimento económico

- (xiii) Na Conferência de Londres, os Governos acordaram a necessidade de melhor compreender e quantificar o impacto do comércio ilegal de vida selvagem nos meios de subsistência sustentáveis e no desenvolvimento económico. Os relatórios de auto-avaliação demonstram que alguns países estão a tomar medidas que ajudarão a uma melhor compreensão. No entanto, não existem dados relativos ao desenvolvimento de uma compreensão sistemática e partilhada de como o trabalho com a população local e com grupos comunitários pode ajudar a combater mais eficazmente o comércio ilegal de vida selvagem. Os governos acordaram igualmente tomar medidas para fomentarem a capacidade de as comunidades locais buscarem oportunidades de meios de subsistência sustentáveis e erradicarem a pobreza. Vários países registaram um conjunto de medidas em fase de implementação para manterem ou introduzirem abordagens formais de partilha de benefícios, definidas na legislação ou em orientações conexas, que ajudarão a garantir benefícios justos e equitativos para as comunidades locais provenientes dos respectivos recursos da vida selvagem. A eventual introdução de legislação ou orientações relacionadas, conforme apropriado, não foi abordada de forma específica na Declaração de Londres.
- (xiv) Os relatórios de auto-avaliação facultam exemplos de acções adoptadas com vista à implementação de parcerias de colaboração entre agências locais, regionais, nacionais

e internacionais de desenvolvimento e conservação para melhorar o apoio prestado à conservação da vida selvagem conduzida pela comunidade. Por exemplo, o Fórum de Gestão Comunitária dos Recursos Naturais (CBNRM), apoiado pela WWF, ajudou a fortalecer relações no seio e entre países da África Austral, permitindo lições e experiências valiosas na implementação do CBNRM a serem compartilhadas entre comunidades. Os Governos e as Organizações Internacionais têm um papel a desempenhar no apoio prestado a este intercâmbio de informações e melhores práticas. Da mesma forma, também existem exemplos de medidas adotadas ao nível dos Governos para trabalharem em conjunto com as comunidades locais na criação de redes de vigilância e de cumprimento da lei nas áreas envolventes à vida selvagem. As abordagens do “Sistema de Vigilância Orientado para a Gestão” permitem às comunidades controlarem os respectivos recursos naturais e facultarem informações às autoridades relevantes e, através da nomeação de figuras-chave, ajudarem a construir relações entre a população local e as agências responsáveis pelo cumprimento da lei.

A. Erradicar o mercado para os produtos ilegais relacionados com a vida selvagem

1. Um nível constantemente elevado de procura do consumidor constitui um motor importante de promoção do Comércio Ilegal de Vida Selvagem (IWT). Durante a Conferência de Londres sobre o IWT, realizada em Fevereiro de 2014, os Governos comprometeram-se a adoptar medidas para erradicar tanto a procura como a oferta de produtos ilegais em todo o mundo. A Declaração de Londres reconheceu igualmente a importância de agentes não-Governamentais na erradicação da procura, em especial no contributo dado a uma mudança de comportamentos.
2. Desde a Conferência de Londres, têm também sido registadas muitas acções positivas de Governos que pretendem ajudar a reduzir a procura e a erradicar o mercado para os produtos ilegais relacionados com a vida selvagem, trabalhando em conjunto com agentes não-governamentais e, além-fronteiras, com países vizinhos. A reunião Ministerial da Cooperação Económica da Ásia-Pacífico (APEC), realizada em Pequim no dia 8 de Novembro de 2014, incluiu um compromisso para os países trabalharem em conjunto na redução da procura do IWT. Muitos países adoptaram acordos bilaterais e multilaterais de acção, sendo que alguns destes estão detalhados abaixo. No entanto, é necessário um compromisso forte entre os países de origem e os países onde os produtos ilegais são consumidos.

Declaração Ministerial Conjunta da Reunião Ministerial da APEC em 2014

Estamos empenhados em conservar os recursos da vida selvagem, fortalecendo para isso os nossos esforços no sentido de melhorar os meios de subsistência da comunidade rural, proteger os ecossistemas florestais, de pastagens, húmidos, desertos e marinhos, reforçar a protecção ambiental e facilitar o comércio legal de vida selvagem. Permanecemos empenhados em intensificar os esforços no combate ao tráfico de vida selvagem na região da APEC e na redução da oferta e da procura por vida selvagem por meio do comércio ilegal. Daremos as mãos para combater o comércio transnacional ilícito na vida selvagem protegida, partilhando informações, dados, experiências e melhores práticas e reforçando a cooperação internacional. Acolhemos as acções em implementação que ajudem a travar este comércio ilícito, incluindo através de actividades de cooperação como o *Workshop* de Reforço de Capacidades da APEC para a Redução da Procura de Vida Selvagem por meio do Comércio Ilegal, que decorreu em Hanoi, em Outubro de 2014.

1. **Apoiar, e sempre que necessário implementar, acções eficazmente direccionadas à erradicação da procura e da oferta de produtos ilegais relacionados com a vida selvagem.**
3. Existem desafios constantes que se colocam para chegar aos consumidores individuais. A diversidade de factores de motivação ao consumo implica a inexistência de uma

abordagem “única para todos” adequada à mudança de comportamentos. As ONG continuam a desempenhar um papel fundamental tanto na sensibilização como na tentativa de influenciar e alterar os comportamentos dos consumidores.

4. A **China** implementou um conjunto de campanhas de repressão envolvendo departamentos governamentais responsáveis pelos serviços aduaneiros, pelas florestas e pela segurança pública. Estas campanhas cobriram todas as ligações ao comércio ilegal de vida selvagem: tráfico, transferência internacional e transformação ilegal. Graças à ajuda de três empresas de telecomunicações, os cidadãos chineses em viagem ao estrangeiro recebem mensagens de lembrança a dissuadi-los de caçarem, comprarem ou transportarem de forma ilegal espécies da vida selvagem e os respectivos produtos. O Governo chinês implementou um conjunto de actividades publicitárias em cooperação com ONG e empresas na área dos meios de comunicação social e da Internet, incluindo anúncios não-comerciais em jornais, revistas, transmissões, televisão e Internet sobre a conservação da vida selvagem. Diversas acções de sensibilização são também conduzidas em estações, portos e aeroportos.
5. A **Alemanha** realiza regularmente acções de ensino público sobre produtos ilegais relacionados com a vida selvagem de forma a influenciar o comportamento dos consumidores. A Alemanha encontra-se em fase de implementação de um projecto interministerial, transversal a vários sectores e transregional de combate à caça furtiva e ao comércio ilegal de vida selvagem em África e na Ásia ao longo de toda a cadeia de comércio ilegal. O projecto inclui:
 - a monitorização e análise de mercados em países asiáticos, com foco no marfim e em cornos de rinoceronte (tanto no comércio electrónico como em mercados tradicionais);
 - um estudo sobre factores de sucesso ao nível de estratégias de comportamento dos consumidores;
 - a orientação de *workshops* sobre redução da procura na China (com a comunidade empresarial) e no Vietname (com representantes da Administração da Medicina Tradicional e do Ministério da Saúde);
 - *workshops* de sensibilização no Vietname sobre a utilização recreativa do corno de rinoceronte;
 - o desenvolvimento de um eventual diálogo multilateral que reúna simultaneamente países fornecedores, de trânsito e consumidores para debaterem uma cooperação formal com o objectivo de melhorarem o cumprimento e a coordenação da lei;
 - o apoio técnico prestado ao Governo do Vietname com vista à aplicação do Kit de Ferramentas do Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (ICCWC) para preparar uma estratégia de redução do consumo de produtos relacionados com a vida selvagem.

6. Os **Estados Unidos da América** facultaram apoio financeiro que visava esforços de sensibilização e campanhas de redução da procura em África e na Ásia. O programa ARREST dos EUA lançou, na China, a campanha “iThink” destinada à alteração de comportamentos. Esta campanha era parte integrante de um esforço alargado para diminuir a disponibilidade e o consumo de produtos relacionados com a vida selvagem na China, no Vietname e na Tailândia. O programa ARREST tornou ainda possível a campanha “Fin Free Thailand”, de acordo com a qual 130 cadeias de hotéis de luxo, restaurantes e governos locais acordaram em parceria deixar de vender ou comprar barbatanas ou outros produtos de tubarão.
7. Em África, os Estados da área de distribuição empregam abordagens distintas no combate ao abastecimento de mercados ilegais por parte de grupos de caçadores ilegais. O Governo do **Quénia** reforçou os serviços de informações responsáveis pela recolha, análise e divulgação de dados sobre a segurança da vida selvagem. Em consequência disso, tiveram lugar operações secretas bem-sucedidas, que resultaram no desmantelamento de organizações criminosas de caça furtiva e tráfico de vida selvagem. A vigilância sistemática de grupos conhecidos provou ser útil na intercepção de suspeitos durante a fase de planeamento, prevenindo assim a prática da caça furtiva.
8. O Governo de **Moçambique** aprovou um Programa Nacional de protecção dos recursos naturais. As medidas de cumprimento da lei e do reforço de capacidades incluíram a formação de uma força especial para lidar com a caça furtiva e com os produtos relacionados com a vida selvagem em áreas protegidas, bem como abordagens melhoradas de detecção dos mesmos produtos em pontos cruciais, como aeroportos, portos e postos fronteiriços importantes. O Programa inclui ainda medidas de sensibilização sobre a importância da protecção da vida selvagem.
9. O **Malawi** intensificou as campanhas de sensibilização, recorrendo a vários canais, como meios de comunicação social e cartazes, e associando as mesmas à comemoração de eventos internacionais, como o Dia Internacional da Vida Selvagem. A **Etiópia** divulga informações ao grande público através de meios de comunicação social nacionais e regionais para promover uma maior sensibilização em matéria de legislação sobre a vida selvagem e em termos dos impactos negativos e da gravidade de crimes relacionados com os recursos de vida selvagem, o ambiente, a economia e a segurança nacional. A **Tanzânia** recorreu a meios de comunicação social para sensibilizar o público a deixar a caça furtiva através de programas de televisão e rádio, cartazes e faixas. Foram realizadas visitas a trinta aldeias com o intuito de sensibilizar para princípios de conservação.



10. A Procuradoria-Geral do **México** está a trabalhar na publicação de um programa de prevenção do comércio de flora e fauna, destinado ao grande público, em especial aos estudantes, e também às autoridades públicas que trabalham nos Estados com maior incidência de comércio ilegal de espécies em perigo.
11. A China comprometeu-se a executar um projecto de auxílio de 10 milhões de dólares americanos para a conservação da vida selvagem em África com o intuito de melhorar a capacidade das autoridades de combate à caça furtiva e à gestão do habitat, reduzir as vendas e ofertas de produtos de marfim e travar o comércio ilegal desde a origem. Foram organizados cursos de formação destinados a oficiais da lei e de gestão da vida selvagem africanos e asiáticos no sentido de melhorarem a capacidade de gestão nos países da área de distribuição e aumentarem um entendimento mútuo. O Governo do **Canadá** contribui com 2 milhões de dólares canadianos para o Serviço de Vida Selvagem do Quénia (Kenyan Wildlife Service - KWS) num fundo de emergência de combate internacional ao tráfico de vida selvagem na África Oriental. O país deu início a formações de análise de ADN para fins judiciais e começou a adquirir equipamentos essenciais.
12. Como forma de apoio ao **Gabão**, a **França** aprovou, em Dezembro de 2014, um projecto de 10 milhões de euros contra crimes graves que envolvessem a vida selvagem e o comércio de marfim através da Agência Francesa de Desenvolvimento. O Gabão recebeu ainda apoio técnico e financeiro significativo do Governo dos EUA para o combate à caça-furtiva e para a protecção das pescas e também do governo dos Emirados Árabes Unidos para protecção das pescas sob a forma de donativo de equipamentos.
13. Através da Agência Francesa de Desenvolvimento, a França atribuiu 0,4 milhões de euros à WWF para um projecto a realizar no Vietname destinado à protecção de rinocerontes através da mobilização da sociedade civil e do sector privado com vista à redução do consumo de cornos de rinoceronte.

Acordos bilaterais de cooperação

Um conjunto de países formalizou a sua cooperação através de acordos bilaterais ou de Memorandos de Entendimento (MoU). Estes acordos não estão confinados a acções para erradicar o mercado, mas estão agrupados aqui para facultar um quadro geral:

- em Outubro de 2014, a **Indonésia** e o **Vietname** adoptaram um MoU que cobre a partilha e troca de informações (incluindo informações secretas); a sensibilização pública; o reforço de capacidades e a formação; e a coordenação do cumprimento da lei;
- a **Indonésia** e os **EUA** acordaram um MoU de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem;
- a **China** assinou vários MoU com alguns dos países vizinhos para cooperarem na implementação da CITES;
- **Moçambique** e a **África do Sul** estão a implementar um MoU de acções conjuntas no domínio da protecção ambiental transfronteiriça, incluindo o cumprimento da lei, a partilha de informações, o reforço de capacidades e a cooperação internacional com vista à coordenação de esforços contra a caça furtiva visando o Parque Transfronteiriço do Grande Limpopo.
- a **China** e a **Tanzânia** assinaram um MoU para a erradicação do mercado

14. Em **Singapura**, além de serem realizadas inspecções regulares e sem aviso prévio a diversas lojas para garantir que não são comercializados produtos ilegais relacionados com a vida selvagem, são também distribuídos folhetos sobre a CITES a turistas em vários pontos fronteiriços para desincentivá-los de levarem para casa lembranças feitas com espécies de vida selvagem em perigo. No dia 7 de Março de 2015, a Wildlife Reserves Singapore e a TRAFFIC lançaram uma campanha de sensibilização pública de um ano, através da assinatura de um Memorando de Entendimento, contra a compra ilegal de espécies da vida selvagem e incentivando o público a informar a Autoridade Agro-Alimentar e Veterinária caso detectasse alguma actividade de comércio ilegal de vida selvagem.

15. Em Fevereiro de 2014, a **Comissão Europeia** lançou uma consulta aos interessados sobre a abordagem da UE contra o tráfico de vida selvagem e organizou, em Abril, uma conferência de peritos onde foi debatida a necessidade de intensificar os esforços da UE. Associada a este processo, foi criada uma janela específica dedicada à Vida Selvagem em Crise sob o estandarte da UE “Biodiversidade para a vida” (B4Life)¹ e, nesse quadro, a Comissão Europeia encontra-se actualmente a desenvolver uma nova abordagem estratégica para a conservação da vida selvagem em África, a qual deverá ser publicada

¹ B4life consiste num quadro conceptual que insiste nas relações entre a protecção da biodiversidade e o alívio da pobreza nos países em desenvolvimento

no primeiro semestre de 2015. Como parte integrante desta abordagem, prevê-se o aumento substancial de apoio financeiro da UE para os esforços de conservação da vida selvagem em África, que visam principalmente abordar a crise actual no que toca à caça furtiva e ao tráfico de vida selvagem, mas também gerir de forma sustentável os recursos biológicos (carne de animais selvagens, produtos florestais não-lenhosos e carvão vegetal) para benefício das populações locais.

II. **Aprovar a acção dos Governos que impediram a comercialização ilegal de produtos apreendidos relacionados com a vida selvagem.**

16. Desde a Conferência de Londres, vários produtos ilegais apreendidos relacionados com a vida selvagem têm sido publicamente destruídos, com direito a divulgação generalizada. Situações específicas incluem:

- O **Chade** queimou as suas reservas de marfim no dia 21 de Fevereiro de 2014, a Bélgica queimou as suas no dia 9 de Abril e Hong Kong fê-lo no dia 15 de Maio;
- Na **China**, os produtos ilegais foram queimados na província de Yunnan no dia 20 de Abril; os produtos apreendidos na Operação Celestial Net foram destruídos em Chongqing no dia 8 de Julho e os produtos apreendidos na fronteira entre a China e o Vietname foram destruídos no dia 30 de Outubro;
- Em Julho de 2014, o **Reino Unido** anunciou o apoio a facultar à **Tanzânia** com vista à realização de um inventário de reservas acumuladas;
- O **Malawi** planeia a realização de um inventário de reservas e está actualmente em fase de aprovação para a destruição das mesmas. Entre Janeiro e Junho de 2015, o Malawi pretende desenvolver um Plano Nacional de Acção para o Elefante;
- Na **Etiópia**, a destruição das reservas de marfim está actualmente em curso;
- No **Gabão**, foi criada uma nova instalação de armazenamento de marfim enquanto se aguarda a destruição das reservas acumuladas desde a última queima;
- Desde Fevereiro de 2014, a Autoridade de Gestão da CITES do **Japão** eliminou 180 espécimes comercializados ilegalmente. Este número incluía 166 espécimes proibidos pelas autoridades aduaneiras do Japão e renunciados pelos proprietários, entre 1984 e 1998, os quais tinham entretanto sido utilizados para campanhas de sensibilização pública até à sua eliminação;
- O Primeiro-Ministro do **Vietname** aprovou uma proposta de desenvolvimento de uma reserva nacional centralizada de espécimes confiscados. Esta reserva permitirá a gestão centralizada, incluindo para efeitos de ensino científico, armazenamento de provas, eliminação, queima, avaliação forense, sensibilização e estudo.

- Em **França**, para além de uma primeira destruição de três toneladas de marfim por esmagamento ocorrida no dia 6 de Fevereiro de 2014, as autoridades francesas irão esmagar outro lote de marfim em 2015.
- No dia 21 de Setembro de 2014, teve lugar na **República Checa** uma cerimónia de queima do corno de rinoceronte. Simultaneamente, no jardim zoológico de Bojnice, a **República Eslovaca** destruía cornos confiscados.



Presas e marfim de elefantes caçados ilegalmente são consumidos pelas chamas © WWF-Canon/James Morgan

III. **Renunciar, como parte integrante de qualquer contrato público ou actividade relacionada, à utilização de produtos de espécies ameaçadas de extinção.**

17. Alguns países contam já com medidas relevantes em vigor. Por exemplo, na **Austrália**, a utilização por parte de qualquer indivíduo ou organização, incluindo todos os governos nacionais e subnacionais, de produtos de espécies ameaçadas de extinção, está rigorosamente regulamentada. A Lei dos Parques Nacionais e de Conservação da Vida Selvagem do **Botswana**, de 1992, proíbe a utilização de espécies classificadas como protegidas para efeitos de consumo. No **Reino Unido**, um requerimento existente em todas as regras de contratos de direito público exige que os fornecedores cumpram as obrigações legais que incluem as normas de implementação da CITES. Mais ainda, o Governo do Reino Unido encontra-se a desenvolver Directrizes de Contratação

Sustentável, que incluirão disposições específicas em matéria de produtos ilegais relacionados com a vida selvagem. Para além destes, não foram facultados outros dados sobre acções novas com vista à execução deste compromisso.

- IV. **Adoptar medidas para garantir que o sector privado age de forma responsável na aquisição legal de eventuais produtos relacionados com a vida selvagem e incentivar o mesmo sector a adoptar políticas de tolerância zero sobre presentes dados ou recebidos a título empresarial sob a forma de espécies ameaçadas de extinção ou produtos feitos com as mesmas.**
18. Na **China**, nove empresas com trabalho na área da Internet, incluindo a Alibaba e a Tencent, lançaram uma iniciativa em Outubro de 2014 denominada “Por favor, diga NÃO a actividades de vida selvagem ilegais e aos seus produtos”. Estas empresas comprometeram-se a não oferecer a qualquer produto ilegal relacionado com a vida selvagem serviços publicitários e comerciais nas suas plataformas de rede. Em Janeiro de 2015, o Governo da China e o Secretariado da CITES foram os anfitriões conjuntos do primeiro *workshop* internacional sobre estratégias no campo da procura para reduzir o comércio ilegal de marfim em Hangzhou.
19. Através da “Iniciativa Janela Única”, o Governo do **Canadá** faculta uma janela única aos comerciantes, através da qual podem submeter electronicamente todas as informações necessárias ao cumprimento de recomendações aduaneiras e outras normas governamentais referentes a produtos relacionados com a vida selvagem. Durante o ano de 2014, o Canadá continuou a desenvolver acções de sensibilização para o respeito da vida selvagem, incluindo acções com sectores regulamentados, como os importadores e os exportadores.
20. A Autoridade de Gestão da CITES **alemã** restringiu as reexportações comerciais de marfim de elefante em bruto (presas inteiras de qualquer tamanho e peças cortadas com 20 cm ou mais de comprimento e um quilograma ou mais de peso). Consequentemente, nenhum certificado de reexportação foi concedido em 2014 para estes espécimes e todas as solicitações foram retiradas. Isto surgiu no seguimento de um aumento considerável das referidas solicitações nos três anos precedentes.
21. O **Reino Unido** introduziu condições de reexportação mais rigorosas relativas ao corno de rinoceronte, as quais têm sido adoptadas por toda a UE. Isto garante que não serão emitidas licenças de exportação ou reexportação do corno de rinoceronte, trabalhado ou em bruto, excepto nos casos em que se torne claro que as mesmas serão utilizadas para fins legítimos, como em situações de investigação ou de transferência.
22. Em Fevereiro deste ano, a **França** decidiu suspender a questão dos certificados de reexportação de marfim em bruto (presas e peças de elefantes).

23. O Ministério do Meio Ambiente da **Malásia** está a colaborar com a Comissão de Comunicações e Multimédia da Malásia para localizar comércios ilegais realizados *online*.
24. Ao nível internacional, o trabalho do **PNUD** centra-se na integração de estratégias de combate ao tráfico nas cadeias de transporte globais (por exemplo, através da criação certificada de “Portos Livres de Presas”). Assim sendo, é importante trabalhar para desenvolver parcerias inovadoras com o sector privado de forma a examinar cuidadosamente os sistemas de transporte globais e a capacitar as autoridades policiais e aduaneiras em países e rotas comerciais prioritários.

V. Reconhecendo a autoridade da Conferência das Partes da CITES, apoiar as disposições actuais da CITES que proíbem o comércio internacional de marfim de elefantes até que a Conferência das Partes da CITES determine, mediante fundamentos de análise científica, que a sobrevivência de elefantes no espaço selvagem deixou de ser ameaçada pela caça furtiva.

25. O **Botswana** está comprometido a implementar todas as decisões e resoluções da CITES relacionadas com o elefante africano. O Botswana comunica o abate ilegal de elefantes ao programa de Monitorização do Abate Ilegal de Elefantes (MIKE) da CITES, apreensões de marfim ao Sistema de Informação sobre o Comércio de Elefantes (ETIS) e reservas existentes ao Secretariado da CITES. O Botswana observa igualmente a actual moratória sobre o comércio de marfim acordada, em 2007, pelas partes da CITES, estando em curso a revisão da legislação para passar da Categoria 2 para a Categoria 1 da CITES. Com a Iniciativa de Protecção do Elefante (EPI), o **Botswana**, o **Chade**, a **Etiópia**, o **Gabão** e a **Tanzânia** comprometeram-se a uma moratória adicional sobre o comércio de marfim de elefantes, retirando para isso o marfim de explorações económicas por um período de dez anos.



Um Vigilante Ecológico de Parques do Gabão apresenta presas de elefantes caçados furtivamente e armas de caçadores furtivos, Oyem, Gabão © WWF-Canon/James Morgan

26. O **Malawi** implementou uma moratória sobre o comércio nacional de marfim e intensificou a vigilância. Actualmente, Angola não permite o comércio de produtos relacionados com a vida selvagem. O Gabão submeteu um Plano Nacional de Acção para o Marfim (NIAP) e encontra-se em processo de reconhecimento escrito da CITES na nova Lei Florestal. A **Etiópia** desenvolveu um NIAP para combater de forma eficaz e eficiente o comércio ilegal de vida selvagem e a caça furtiva de elefantes em todo o país.
27. Actualmente, a **Zâmbia** não dispõe de indústria de escultura legal de marfim nem de qualquer outra forma de comércio interno legal de marfim uma vez que a população de elefantes da Zâmbia permanece no Anexo I da CITES. O país possui, no entanto, reservas de marfim que foram acumuladas pelo governo e, até certa medida, por proprietários particulares que ainda estão por determinar na sua totalidade. A Zâmbia comprometeu-se ainda com as disposições da CITES relativamente a reservas de marfim, a marcações, a inventários e à segurança de elefantes. A Autoridade para a Vida Selvagem da Zâmbia dispõe de uma reserva de marfim na caixa-forte central mantida para o propósito, tendo contabilizado de forma consistente todas as reservas de marfim do governo e submetido um inventário ao Secretariado da CITES.

28. A Autoridade de Gestão da CITES **chinesa** recusa emitir certificações de importação e exportação de marfim para efeitos comerciais que violem as normas da CITES, transferindo os casos ilegais para as agências responsáveis pelo cumprimento da lei.
29. Em **Singapura**, é ilegal importar e exportar/reexportar espécies protegidas pela CITES sem as respectivas licenças emitidas pela CITES. Além do mais, vender, oferecer ou expor para venda ou apresentar ao público partes e derivados de tigres e rinocerontes constitui igualmente uma ofensa.
30. Várias agências da **Malásia** tomaram medidas preventivas para proibir o comércio internacional de marfim de elefantes, tendo envolvido especialistas da CITES na recolha de amostras de ADN dos artigos apreendidos, em conformidade com a decisão da Conferência das Partes, realizada no dia 16 de Março de 2013, segundo a qual todas as apreensões de marfim com peso igual ou superior a 500 kg terão de ser enviadas para amostragem de ADN.
31. A **Austrália** defende permanentemente a moratória ininterrupta sobre o comércio de marfim de elefantes. O país tem em vigor, desde 2002, uma medida nacional mais rigorosa que abrange todos os elefantes. Esta medida trata todas as espécies de elefantes como se estivessem listadas no Anexo I da CITES e, assim sendo, permite apenas o comércio internacional de espécimes pré-Convenção.
32. Em 2014, os **EUA** rectificaram as normas de implementação da CITES com o objectivo de fortalecer os controlos internos sobre a venda de marfim do elefante africano e de espécimes de outras espécies protegidas no Anexo I da CITES.
33. Na **Alemanha**, os carregamentos marítimos ilegais de marfim têm sido controlados, desde 2012, em cooperação com as autoridades dos países de destino, tendo sido recentemente intensificados. Em 2014, foram realizados três carregamentos controlados, que conduziram à detenção de um grupo de criminosos em Hong Kong em investigações subsequentes.
34. A guarda fronteiriça do **Reino Unido** controla os carregamentos em todas as apreensões de marfim, cornos de rinoceronte e pangolins efectuadas no Reino Unido. Em conjunto com a Comissão Europeia, o Reino Unido apoia o Projecto Waylay da **INTERPOL**. Em colaboração com as organizações parceiras ICCWC da INTERPOL, o Projecto Waylay visa facilitar a cooperação nacional e internacional na aplicação de técnicas de investigação especializadas. Apoia as autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei em países de origem, trânsito e destino de marfim de elefantes e cornos de rinocerontes na respectiva implementação do *Plano de Acção do Elefante Africano*, apresentando-se simultaneamente em conformidade com a Decisão da CITES 16.78 sobre a Monitorização do comércio ilegal do marfim e outros espécimes de elefante.

- VI. **Acolher as acções em curso e incentivar os Governos que permitem comercializar produtos de espécies de vida selvagem em perigo adquiridos de forma legal a implementarem medidas, incluindo rotulagem e medidas mais abrangentes de rastreabilidade, para garantirem que esses mercados não permitirão a entrada de produtos ilegais relacionados com a vida selvagem.**
35. A **Malásia** impõe a colocação de etiquetas a identificar as espécies de vida selvagem à entrada do país. O requisito de etiquetar, marcar e rotular são obrigações impostas ao abrigo do Plano Nacional de Acção para o Marfim. A Malásia planeia pesquisar métodos de rotulagem de espécies, em especial no que toca à colocação de etiquetas, como forma de prevenir a falsificação de documentos comerciais. Tal permitirá garantir que toda a documentação referente ao comércio de vida selvagem é verdadeira e impossível de ser manipulada por criminosos.
36. O Governo da **China** implementa um Sistema de Gestão de Rótulos em espécies da vida selvagem sob gestão e utilização de modo a distinguir as espécies e os respectivos produtos comercializados de forma legal daqueles que são comercializados de forma ilegal.
37. Na sequência da resolução da Conferência das Partes 16 da CITES sobre o “Tráfico de espécimes de elefante”, a **Alemanha** impôs medidas de marcação e, por questões de rastreabilidade, marca presas de marfim (bem como cornos de rinoceronte sujeitos a uma restrição geral) antes de serem concedidos certificados.
38. A **Colômbia** realizou campanhas para travar o uso ilegal de espécimes de vida selvagem e promover a sua utilização legal. A Colômbia conta com uma iniciativa público-privada de voluntariado denominada “Pacto intersectorial pela Madeira Legal na Colômbia”, cujo objectivo consiste em garantir que a madeira extraída, transportada, transformada e comercializada no país é de origem exclusivamente legal.
39. Em linha com as Resoluções relevantes da CITES, a **Tanzânia** continuou a utilizar etiquetas para pele de leopardos e crocodilos do Nilo, tendo também continuado a marcar/carimbar marfim proveniente de actividades de caça turística.
40. Relativamente à comercialização de marfim em bruto, o **Reino Unido** coloca em prática uma abordagem mais rigorosa do que a exigida pela CITES, proibindo o comércio de marfim em bruto na sua totalidade, incluindo antiguidades não-trabalhadas.
41. As agências **governamentais** do **Canadá** estão a reforçar a estrutura jurídica e a facilitar o cumprimento de normas nacionais em matéria de comércio e movimentação de marfim de mamíferos marinhos. Isto inclui melhores processos de rastreabilidade, bem como uma melhor documentação, licenciamento e análise de rotas de marfim passadas e actuais. Qualquer movimentação nacional de produtos de narvais e morsas (por exemplo, presas) requer uma Licença de Transporte de Mamífero Marinho para melhorar o controlo do comércio legal.

42. Em resposta às preocupações com o aumento do comércio de cornos de rinoceronte, em especial o branqueamento de cornos novos como cornos comercializados de forma legal ao abrigo da CITES, a **Austrália** introduziu, em Julho de 2014, um conjunto de medidas mais rigorosas. Qualquer pessoa que pretenda exportar cornos de rinoceronte antigos terá agora de provar de forma conclusiva, através de análise rádio-carbónica, que o mesmo foi adquirido antes de 1950. O Governo Australiano proibiu a importação de troféus de caça novos feitos com cornos de rinocerontes para o país, incluindo para uso doméstico ou pessoal.
43. Para reduzir a pressão sobre as populações selvagens, a **Indonésia** gere programas de cativeiro que incluem a criação em cativeiro, a agro-pecuária, o crescimento em cativeiro e a propagação artificial de plantas. Em cooperação com o Grupo Internacional de Trabalho sobre Peles de Répteis, a Indonésia encontra-se neste momento a desenvolver um projecto que visa desenvolver sistemas de sustentabilidade para o comércio legal de peles de répteis.
44. A **Singapura** implementou a Resolução Conf. da CITES. 11.12 (Rev. CoP15) da CITES sobre o Sistema Universal de Colocação de Etiquetas para identificação de peles de crocodilo. Todas as importações e consequentes reexportações de peles de crocodilo são etiquetadas de forma individual de acordo com os requisitos de colocação de etiquetas. Da mesma forma, os carregamentos marítimos são também seleccionados aleatoriamente para inspecção, de forma a garantir o cumprimento da Res Conf 11.12 (Rev COP15).
45. A **UE** adoptou disposições novas em matéria de importação de troféus de caça de algumas espécies listadas pela CITES. Este facto introduz o requisito segundo o qual as licenças de importação terão de ser emitidas por Estados-Membros da UE para importação na UE de troféus de caça de espécimes de seis espécies ou populações incluídas no Anexo II da CITES. Isto permite que a UE e os respectivos Estados-Membros verifiquem a sustentabilidade das importações destes troféus, além de facultar uma garantia adicional contra as transacções ilegais. Estas disposições visam garantir que as licenças de importação não são emitidas por Estados-Membros da UE em situações em que, apesar de solicitadas para tal, não obtêm informações satisfatórias do país de exportação ou reexportação quanto à legalidade dos espécimes listados pela CITES a importar para a UE. Isto reforça as ferramentas à disposição dos Estados-Membros da UE para impedir que produtos comercializados de forma ilegal entrem no mercado da UE.
46. O Grupo Especial para o Rinoceronte Africano da Comissão de Vigilância de Espécies (SSC) da União Internacional para a Conservação da Natureza (**IUCN**) tem manifestado um grande apoio no desenvolvimento de um sistema continental forense único de ADN

de rinoceronte (RhoDIS), o qual é actualmente bastante utilizado em investigações e julgamentos perante o tribunal.

VII. **Minimizar a especulação em torno de produtos de espécies de vida selvagem em perigo, opondo a utilização de informações enganadoras, exageradas ou incorrectas, nos casos em que as mesmas possam estimular a prática da caça furtiva, o tráfico ou a procura.**

47. Para reduzir o comércio ilegal de cornos/marfim de rinoceronte provocado pela especulação de que os cornos de rinoceronte contêm propriedades afrodisíacas, o Ministério dos Recursos Naturais e do Turismo da **Tanzânia** elabora trimestralmente a Revista Tanzania Wildlife Magazine, com a publicação de vários artigos de sensibilização da comunidade para o impacto do comércio ilegal de vida selvagem.
48. No **Vietname**, têm sido disponibilizados materiais pelos lares de áreas onde a medicina tradicional é uma prática generalizada a explicar as proibições legais de comprar, vender ou utilizar cornos de rinoceronte para efeitos comerciais. Foram-lhes igualmente facultados avisos escritos por cientistas e peritos de saúde sobre más interpretações relativamente ao valor do corno de rinoceronte em tratamentos de saúde.
49. O Governo da **Alemanha** orientará actividades com a Associação de Medicina Tradicional do Vietname. Em Maio de 2014, organizou um simpósio de peritos para recolher informações básicas sobre a ineficácia médica do corno de rinoceronte (por exemplo, na cura do cancro), associadas a informações sobre a estrutura jurídica em matéria de utilização de espécies em perigo. Para o próximo ano, o **Canadá** planeia reforçar o seu compromisso com comunidades asiáticas de todo o país, visando importadores e distribuidores de medicamentos tradicionais chineses.
50. Na **Austrália**, o Governo trabalhou com leiloeiras na venda de cornos de rinoceronte e produtos de marfim, facultando educação relativa ao impacto do comércio ilegal, incluindo ligações a outros tipos de crime. Em virtude das actividades de educação e monitorização realizadas, o volume e o preço dos cornos de rinoceronte observaram um declínio acentuado na Austrália.

Assembleia Ambiental das Nações Unidas

Como parte integrante do trabalho do **PNUA** no apoio a diálogos políticos sobre o IWT, o PNUA irá preparar uma análise de compilação e síntese de informações disponíveis e actualizadas sobre o impacto ambiental do comércio ilegal de vida selvagem e dos respectivos produtos para consideração pela Assembleia Ambiental das Nações Unidas durante a sua segunda sessão. Isto fortalecerá a base em evidências para que os legisladores (incluindo governos, organizações da sociedade civil, comunidades locais e o sector privado) tomem decisões informadas e intervenham de forma eficaz na abordagem do problema.

O relatório será elaborado com base em conhecimentos existentes, estendendo-se para além do foco actual sobre a crise da caça furtiva em elefantes e rinocerontes africanos, para tomar em consideração a natureza diversificada e global do desafio e abordar um conjunto mais diversificado de ameaças ecológicas resultantes da exploração e do tráfico ilegais, incluindo madeira, grandes símios, répteis, carne de animais selvagens, tigres, ursos, corais, aves, pangolins e pescas. O foco da análise facultará uma oportunidade de revisão das dimensões ambientais do comércio ilegal, melhorando a base de conhecimentos para um maior desenvolvimento de instrumentos políticos de apoio e o reforço da capacidade de forma a garantir as bases de projectos futuros relativos ao comércio ilegal de vida selvagem.

B. Garantir estruturas jurídicas eficazes e dissuasoras

51. Na Conferência de Londres, os países comprometeram-se a tomar medidas para reduzir o comércio ilegal de vida selvagem, acusando e penalizando os criminosos envolvidos para proporcionar uma dissuasão mais eficaz. Vários países encontram-se em processo de revisão e reforço da lei sobre a conservação da vida selvagem, impondo sanções mais severas para autores de crimes condenados, apesar de existir uma maior margem de manobra para garantir que os delitos cometidos contra a vida selvagem são definidos, em todos os países, como “crimes graves” abrangidos pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Têm sido adoptadas medidas para combater a corrupção e o branqueamento de capitais, incluindo através de diferentes agências governamentais a trabalhar em conjunto, havendo potencial para novas medidas para aproveitar ao máximo a legislação actual e os mecanismos de cumprimento da lei mobilizados para outras formas de crime organizado. Desde Fevereiro de 2014, os dados têm sido limitados relativamente a actividades novas para a adopção de uma política de tolerância zero no combate à corrupção.

VIII. **Abordar o problema do comércio ilegal de vida selvagem ao adoptar ou rectificar a legislação, conforme necessário, para criminalizar a caça furtiva e o tráfico de vida selvagem, bem como outros crimes relacionados, garantindo que tais delitos penais são “crimes graves” abrangidos pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.**

52. O Código Penal **Vietnamita** encontra-se em processo de rectificação, passando a incorporar sanções mais pesadas e mais dissuasoras para crimes ambientais, incluindo o comércio ilegal de espécies em perigo. Os Ministérios das Finanças, da Justiça, da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o Supremo Tribunal Popular e a Procuradoria Popular Suprema encontram-se neste momento a desenvolver uma Circular Ministerial Conjunta, com orientações detalhadas sobre sanções a aplicar em crimes relacionados com cornos de rinoceronte. Na **China**, a Lei sobre a Conservação da Vida Selvagem tem sido rectificada para promover uma maior protecção da vida selvagem, tendo sido aprovadas pela Comissão Permanente do Congresso Nacional do Povo, em 2014, as interpretações de dois regulamentos distintos em matéria de crimes relacionados com a vida selvagem. Qualquer indivíduo que adquira ilegalmente espécies de vida selvagem raras ou em perigo como alimento ou para outras finalidades será sujeito a acusação judicial.

53. A **Malásia** prepara-se para incluir crimes contra a vida selvagem ao abrigo da Lei contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo, de 2001 (AMLATFA). O país irá ainda propor sanções mais severas e penas de prisão obrigatórias no âmbito da legislação relevante. A Malásia definiu, desde Setembro de 2012, vários tribunais

especiais conhecidos como “Tribunais Verdes”, que visam garantir julgamentos rápidos e a resolução de litígios envolvendo crimes ambientais.

54. No **Botswana**, a Lei dos Parques Nacionais e de Conservação da Vida Selvagem está neste momento a ser revista para ficar em conformidade com outra legislação mais avançada, tanto a nível regional como internacional. Nesse sentido, serão reforçadas as sanções contra crimes que envolvam a vida selvagem. Com a ajuda financeira do Governo alemão, o **Malawi** encontra-se em processo de revisão da legislação sobre a vida selvagem, tendo por objectivo incluir sanções severas. Prevê-se que este processo tenha uma duração de seis meses, de Outubro de 2014 a Maio de 2015. Em **Moçambique**, a Assembleia Nacional da República ratificou, em Abril de 2014, a Lei sobre a Conservação, que inclui penas de prisão para criminosos e multas mais pesadas, e reconhece os tratados e as convenções internacionais ratificados por Moçambique. Na **Etiópia**, a legislação nacional em matéria de vida selvagem encontra-se em processo de revisão, com especial atenção para as disposições relacionadas com crimes contra a vida selvagem e o efeito dissuasor do actual quadro penal. Na **Tanzânia**, a revisão da Lei sobre a Vida Selvagem encontra-se na fase final.
55. O **Uganda** aprovou os princípios para a rectificação da Lei sobre a Vida Selvagem do Uganda, de 2000. A Lei sobre a Vida Selvagem rectificadora incluirá sanções dissuasoras para os traficantes de vida selvagem e outros criminosos que estarão em conformidade com outros delitos classificados como “crimes graves” abrangidos pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. O Uganda pretende elaborar orientações e regulamentos para operacionalizar as disposições da Lei sobre a Vida Selvagem rectificadora no sentido de abordar lacunas e problemas específicos relacionados com o processo de acção penal e sanções mais fortes/dissuasoras para autores de crimes contra a vida selvagem.
56. O **Canadá** irá aplicar um regime de multas novo para delitos cometidos ao abrigo da Lei de Comércio Internacional e Interprovincial de Protecção e Regulamentação de Animais e Plantas Selvagens (WAPPRIITA), a legislação de execução da CITES no Canadá. Os delitos cometidos do abrigo da Lei serão considerados como “delitos muito graves” e serão, por isso, sujeitos a multas mínimas obrigatórias e a multas máximas mais elevadas.
57. O Código Penal Federal **Mexicano** define como delitos todas as actividades relacionadas com a prática da caça furtiva e o comércio ilegal de vida selvagem. Nesse sentido, criminaliza as actividades que promovem o tráfico ilegal, a captura, a posse, o transporte, a recolha e a introdução ou retirada ilegal de um país de qualquer produto relacionado com a vida selvagem ou produto feito do mesmo, em especial espécies endémicas ou ameaçadas ou espécies protegidas por um instrumento legal internacional.

58. O **Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC)** realizou, em 2014, avaliações nacionais legais abrangentes na Tanzânia e na República Popular e Democrática do Laos sobre a legislação em matéria de crimes contra a vida selvagem e as florestas. Os resultados obtidos foram discutidos em reuniões com diversas partes interessadas, tendo sido disponibilizadas recomendações concretas sobre o reforço da legislação e o respectivo cumprimento, incluindo uma revisão das sanções a implementar.
- IX. **Abordar o problema grave de a corrupção e o branqueamento de capitais promoverem o tráfico de vida selvagem e delitos relacionados ao adoptar ou rectificar a legislação, conforme necessário, para criminalizar situações de corrupção e suborno como facilitadoras da prática da caça furtiva, do tráfico da vida selvagem e de delitos relacionados.**
59. Recentemente, no **Botswana**, uma Agência de Inteligência Financeira tornou-se totalmente operacional. A Agência trabalha com outros sectores do governo, incluindo o Departamento para a Vida Selvagem e Parques Nacionais, para combater actividades de branqueamento de capitais. O Botswana candidatou-se ao apoio do Secretariado da CITES de modo a implementar o Kit de Ferramentas Analítico de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem e a Floresta (do ICCWC). As recomendações da missão de implementação darão conta de medidas futuras a adoptar pelo Botswana para combater o crime contra a vida selvagem. Além do mais, o Botswana adoptou também recentemente uma Estratégia Nacional de Combate à Prática da Caça Furtiva, a ser implementada em 2015, e uma Lei dos Parques Nacionais e de Conservação da Vida Selvagem revista.
60. No **Malawi**, a legislação adicional em matéria de legislação da vida selvagem tem sido aplicada a crimes cometidos contra a vida selvagem desde Junho de 2014. Isto inclui a lei contra o branqueamento de capitais e a imigração, bem como a Lei de Práticas Corruptas. Esta abordagem tornou-se possível graças à criação de uma Comissão Interinstitucional de Combate a Crimes contra a Vida Selvagem.
61. **Moçambique** aprovou uma nova Lei de Áreas de Conservação, que inclui a criminalização de delitos cometidos contra a vida selvagem. Em 2015-16, Moçambique pretende conceber uma legislação nacional subsidiária e uma abordagem à operacionalização adequada a crimes de branqueamento de capitais e cometidos contra a vida selvagem. Além disso, conceberá também um mecanismo legal para conciliar a legislação em matéria de vida selvagem com a principal legislação nacional de prevenção do crime organizado, do crime financeiro e da corrupção.
62. O Ministério do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável da **Colômbia** realizou sessões de formação com as Forças Militares e Policiais sobre técnicas de identificação de vida selvagem destinada ao comércio ilegal e a necessidade de identificar actos de

corrupção administrativa e de cumplicidade dos funcionários públicos em condutas antiéticas.

63. Em Dezembro de 2013, a **Austrália** deu início a um processo de revisão do quadro nacional de financiamento contra o branqueamento de capitais e o terrorismo para perceber como poderia ser melhorado. (O processo de revisão coincide com uma avaliação ao regime de financiamento de actividades contra o branqueamento de capitais e o terrorismo conduzida pelo Grupo de Acção Financeira Internacional.) A Austrália facultou 8,9 milhões de dólares americanos (2012-2015) para o programa global de combate à corrupção promovido pelo Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC), que inclui apoio para os conselheiros regionais de combate à corrupção no Sul e Sudeste Asiático implementarem a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. A Austrália contribuiu ainda com 4,3 milhões de dólares americanos num período de 4 anos (2012-2015) para financiar o projecto conjunto do UNODC e do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, denominado UN-PRAC (Pacífico-regional contra a corrupção), o qual visa reforçar a capacidade dos países insulares do Pacífico de enfrentarem a corrupção.

Branqueamento de Capitais e Comércio Ilegal de Vida Selvagem

O **UNODC**, com o apoio do **Grupo do Banco Mundial**, organizou uma conferência sobre branqueamento de capitais, a qual teve lugar no Botswana em Junho de 2014. A conferência, intitulada “Retirar o Lucro ao Tráfico de Vida Selvagem e de Madeira - Experiências Asiáticas e Africanas”, reuniu as principais partes interessadas e agências de toda a cadeia de abastecimento. Isto permitiu um melhor entendimento dos benefícios obtidos em seguir o rasto do dinheiro, criar relações operacionais e facilitar o intercâmbio de informações e de dados entre os dois continentes. Foram definidas prioridades para actividades concretas a nível regional e nacional no sentido de reforçar a capacidade de localizar e apreender os lucros provenientes do tráfico de vida selvagem e de madeira. Participantes de 18 países africanos e asiáticos assistiram a uma conferência de seguimento realizada em Banguécoque, em Janeiro de 2015, com o intuito de darem continuidade aos resultados iniciados no Botswana.

Em Dezembro de 2014, o **UNODC** realizou uma sessão de formação de âmbito regional, para os Estados das Caraíbas, sobre “Combate ao Branqueamento de Capitais: Recuperação dos lucros provenientes de crimes cometidos contra a vida selvagem e a floresta”, com especial ênfase para os centros financeiros e o papel que estes desempenham na resolução da questão do branqueamento de capitais.

O UNODC realizou conferências nacionais semelhantes na Tanzânia, em Setembro, e no Quênia, em Novembro de 2014.

A Unidade Internacional de Sustentabilidade do Príncipe de Gales reuniu um Grupo de

Peritos em Crimes Contra a Vida Selvagem e o Branqueamento de Capitais, composto por governos, pelo sector financeiro, por organizações multilaterais e por ONG. O Grupo elaborou um relatório em Março de 2015.

- X. **Reforçar a estrutura jurídica e facilitar o cumprimento da lei** para combater o comércio ilegal de vida selvagem e auxiliar no processo de acção penal e na imposição de sanções que sirvam de elemento dissuasor.
64. Na **China**, várias agências têm estado envolvidas em operações relacionadas com crimes cometidos contra a vida selvagem. O Gabinete da Polícia Florestal da Administração Estatal das Florestas preparou uma campanha nacional designada “Skynet 2014”, em vigor do dia 1 de Abril ao dia 30 de Junho, destinada a combater crimes cometidos contra a vida selvagem. O Gabinete de Combate ao Contrabando realizou uma campanha nacional designada Operação Guardiã, em vigor a partir do início de Junho até ao final de Dezembro de 2014, destinada a combater o contrabando e actividades criminosas relacionadas com espécies em perigo. O sistema de segurança pública implementou uma medida especial de cumprimento da lei designada Operação Espada, destinada a combater o comércio ilegal de produtos relacionados com a floresta e a vida selvagem. Todas estas Operações constituíram elementos fortes e eficazes de dissuasão perante eventuais criminosos.
65. O **UNODC** tem apoiado o Governo do Vietname na análise e revisão do Código Penal nacional para o combate ao crime contra a vida selvagem. A consulta nacional teve lugar em Dezembro de 2014, tendo debatido as recomendações e elaborado um texto final a submeter às autoridades legislativas.
66. O **Japão** rectificou, em Junho de 2013, a Lei de Conservação de Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo (LCES). A rectificação reforçou as sanções a aplicar, que entraram em vigor em Julho de 2013, e a proibição de propaganda de fauna e flora selvagens em perigo para efeitos de venda ou distribuição, que entrou em vigor em Junho de 2014. Em Dezembro de 2014, o Japão adoptou a Lei Rectificativa sobre a Prevenção da Transferência de Lucros Provenientes de Crimes Cometidos e a Lei de Bloqueio de Activos Terroristas para melhorar o regime de financiamento de actividades contra o branqueamento de capitais e o terrorismo. O Japão contribuiu financeiramente para o UNODC durante um longo período de tempo. Em Outubro de 2014, o UNODC manteve, com o apoio do Japão, uma reunião regional de assistência jurídica mútua em casos de suborno estrangeiro com vista à disponibilização de uma plataforma entre os agentes da lei na região para implementarem a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.



Patrulha de Combate à Caça Furtiva, Tailândia © WWF-Canon/James Morgan

67. A **Colômbia** emitirá uma Norma para a regulação das medidas adoptadas após a apreensão preventiva, restituição ou captura de espécimes de vida selvagem da fauna e flora terrestres e aquáticas.
68. Na **Malásia**, as agências responsáveis pelo cumprimento da lei têm colaborado com a Comissão Anticorrupção da Malásia (MACC) para garantir a integridade do cumprimento da lei em matéria de vida selvagem. As agências em questão têm partilhado técnicas de investigação e experiências adquiridas na área do comércio ilegal de vida selvagem. A Malásia continuará a realizar sessões de formação em 2015, no domínio do comércio ilegal de vida selvagem, para garantir que todos os agentes da lei estão dotados com os conhecimentos e as competências necessárias.
69. Em **Singapura**, a Lei das Espécies em Perigo (Importação e Exportação) foi rectificada em 2006 com a introdução de várias melhorias, tais como sanções monetárias agravadas, definidas com base em espécimes ao invés de espécies e penas de prisão de 1 a 2 anos. A Lei rectificada permite igualmente aos agentes autorizados investigarem espécies em trânsito e tomarem medidas contra queixas de posse e venda de produtos que não sejam da CITES como sendo efectivamente produtos da CITES.
70. O **Reino Unido** encontra-se neste momento a trabalhar na modernização e simplificação do actual corpo legislativo em matéria de crimes contra a vida selvagem e incumbiu a Comissão de Direito de considerar o âmbito da reforma e consolidação da legislação em

causa como parte integrante do 11.º programa de reforma legislativa. O relatório final da Comissão de Direito deverá ser apresentado no final de 2015.

71. O **Quénia** encontra-se a implementar medidas para reforçar a acção penal contra autores de crimes contra a vida selvagem, nomeadamente através da aplicação de legislação relevante. Existe uma nova Lei de Conservação da Vida Selvagem, adoptada em 2013, que prevê sanções mais severas e atribui poderes que visam a acusação de casos relacionados com a vida selvagem, a realização de investigações e a recolha de informações.
 72. A Zâmbia reconhece a inadequação dos seus regulamentos na implementação da CITES. A Autoridade para a Vida Selvagem da Zâmbia irá rever a legislação nacional da CITES tomando em consideração as recomendações da revisão legislativa efectuada pelo Secretariado da CITES em Julho de 2008.
 73. Em **França**, como parte integrante de um projecto de lei sobre biodiversidade em votação no parlamento, as sanções financeiras sofrerão um aumento significativo (de 15 000 a 150 000 euros em caso de delito simples e de 150 000 a 750 000 euros em caso de crime grave).
- XI. **Reforçar a capacidade de conduzir acções penais efectivas e de determinar sanções dissuasoras**, sensibilizando para isso o sector da justiça para a gravidade, o impacto e os possíveis lucros de crimes contra a vida selvagem.
74. Em **Angola**, o poder judiciário fará parte do novo Grupo de Acção/Comissão Multisectorial de Acção em matéria de Crimes contra a Vida Selvagem, responsável pela sensibilização de juizes e procuradores, entre outras actividades. No **Quénia**, o Gabinete do Procurador Geral e o KWS criaram um grupo de acção conjunto de julgamento de crimes contra a vida selvagem. O Serviço Nacional de Inteligência, o Serviço Policial Nacional e a Direcção de Investigação Criminal quenianos apoiam a vigilância de caçadores furtivos e a investigação de casos relacionados com a vida selvagem. Os trabalhos futuros no Quénia incluirão a criação de uma unidade especializada de investigação de cenários de crime (Novembro de 2015), a conclusão de um laboratório forense para auxiliar nas provas de ADN (Novembro de 2015) e a formação de Guardas para a recolha devida de provas e a cadeia de conservação das mesmas (no decorrer de 2015). Na **Etiópia**, a polícia tem recebido formação, bem como os funcionários aduaneiros, os procuradores e os membros do poder judiciário, para conhecerem melhor a legislação em matéria de vida selvagem e as respectivas convenções internacionais.
 75. O **Uganda** manteve a realização de *workshops* de sensibilização entre agências, os quais envolviam o poder judiciário, as autoridades de imigração e a polícia com vista a sensibilizá-los para a conservação da vida selvagem e os perigos do comércio ilegal de vida selvagem. Nas áreas onde decorreram os ditos *workshops*, foi registada uma

melhoria significativa no número de acções penais efectivas em casos relacionados com a vida selvagem. Da mesma forma, foi criada uma base de dados de crimes relacionados com a vida selvagem junto da Autoridade para a Vida Selvagem do Uganda com o intuito de localizar os autores habituais dos crimes em questão e garantir penas máximas durante o julgamento. A base de dados encontra-se em fase de teste e ajudará a manter o registo de todas as acções penais e informações sobre todos os suspeitos/criminosos para utilização em acções penais futuras.

76. Os representantes da Procuradoria Popular Suprema e do Supremo Tribunal Popular da **China** são convidados a participar em conferências conjuntas sobre a conservação de espécies sensíveis e a partilhar informações sobre a situação no que respeita ao tráfico de espécies de vida selvagem em perigo.
77. O **Canadá** continua a implementar medidas firmes em matéria de tráfico ilegal de vida selvagem. Em 2014, ao abrigo da Lei de Comércio Internacional e Interprovincial de Protecção e Regulamentação de Animais e Plantas Selvagens (WAPPRIITA), o Canadá realizou mais de 2000 inspecções e conduziu mais de 100 investigações que resultaram em 13 condenações penais. A organização “Environment Canada” financia um Programa de Sensibilização de Funcionários do Tribunal, que instrui juízes e funcionários do tribunal para conceitos fundamentais de legislação ambiental enquanto aborda alguns dos desafios únicos associados à acção penal resultante da legislação ambiental.
78. A **França** pretende incluir uma disposição sobre biodiversidade numa rectificação à legislação actual em matéria de fraude fiscal e crimes económicos e financeiros graves, a qual permitirá o intercâmbio de informações confidenciais entre serviços aduaneiros e a autoridade de gestão da CITES.
79. Os **EUA** facultaram apoio financeiro a organizações não-governamentais que lutam pela melhoria das acções penais e das sanções praticadas relativamente a crimes contra a vida selvagem oriunda de Estados da área de distribuição, países de trânsito e nações de consumo fundamentais quanto a elefantes, rinocerontes, tigres e grandes símios. O referido apoio incluía a análise da legislação existente, o apoio prestado a investigadores e a procuradores para prosseguirem casos individuais, formação para cenários de crime, o desenvolvimento de manuais para procuradores, facultando testemunhos de peritos, a análise forense e identificação genética de artigos apreendidos, o alcance dos meios de comunicação na publicitação de casos e a sensibilização do poder judiciário.
- XII. **Adoptar uma política de tolerância zero quanto à corrupção associada ao comércio ilegal de vida selvagem.**
80. Desde a Conferência de Londres, os dados têm sido limitados no que toca a actividades novas nesta área. O problema já se encontra coberto pela legislação de um conjunto de países: ao abrigo da lei **australiana**, as autoridades deverão adoptar todas as medidas necessárias à prevenção, detecção e resolução de fraude, ficando os Funcionários

Públicos Australianos obrigados a registar todas as situações de fraude ou percepção de fraude. Por norma, a corrupção é bem abordada pela legislação alemã, não tendo sido identificado nenhum regulamento novo em matéria de crime contra a vida selvagem.

81. Outros países estão a adoptar medidas para garantir a implementação adequada da lei. No **Botswana**, existem Comissões de Prevenção da Corrupção, promovidas pela Direcção de Corrupção e Criminalidade Económica, que visam abordar todo o tipo de problemas, incluindo os problemas relacionados com o comércio ilegal de vida selvagem. No **Malawi**, o Gabinete de Combate à Corrupção é membro da Comissão Interinstitucional de Combate a Crimes contra a Vida Selvagem para assegurar a devida aplicação da Lei de Práticas Corruptas a casos relacionados com a vida selvagem. **Moçambique** planeia conceber um mecanismo legal para conciliar a legislação em matéria de vida selvagem com a principal legislação nacional de prevenção ao crime organizado, ao crime financeiro e à corrupção, bem como a respectiva implementação. O Presidente do **Gabão** ordenou a realização de uma investigação especial sobre o papel da corrupção no contrabando de marfim. Na **Etiópia**, a Autoridade de Conservação da Vida Selvagem tem abordado áreas vulneráveis à corrupção. Nesse sentido, tem sido recrutada mão-de-obra adicional, a estrutura organizacional existente encontra-se em fase de revisão, têm sido implementados sistemas de trabalho robustos e transparentes e têm sido facultadas formações sobre boa governança e corrupção.
82. Os **EUA** têm disponibilizado financiamento para projectos internacionais de reforço de capacidades, incluindo formações de acção penal, um projecto de tipologias penais contra o branqueamento de capitais e formações de acompanhamento, e projectos anticorrupção focados no tráfico de vida selvagem, continuando o referido financiamento a ser disponibilizado em 2015.

C. Reforçar o cumprimento da lei

Consolidar a resposta global de cumprimento da lei

Durante a 83.^a Sessão da Assembleia Geral da INTERPOL, decorrida em Novembro de 2014, os países membros da INTERPOL ratificaram unanimemente uma Resolução destinada a orientar a resposta da Organização perante as ameaças de segurança ambiental emergentes. Desenvolvendo acordos anteriores que tinham institucionalizado o crime ambiental no seio do quadro de acção da INTERPOL, a Resolução incentiva:

1. à recolha de informações policiais relevantes reunidas nas bases de dados da polícia de todo o mundo da INTERPOL no quadro de investigações e operações;
2. ao desenvolvimento de ferramentas e conceitos em resposta às ameaças emergentes;
3. à sensibilização das agências responsáveis pelo cumprimento da lei para crimes e violações ambientais, as respectivas causas e o impacto provocado na segurança nacional;
4. ao envolvimento nacional nas actividades dos Grupos de Trabalho contra o Crime Ambiental da INTERPOL relativamente à Poluição, Pescas e Vida Selvagem.

Os países membros exortaram igualmente o Secretariado Geral a criar grupos de acção regionais de segurança ambiental e a promover um fórum para a comunidade intergovernamental considerar as respostas a apresentar às ameaças de segurança ambiental.

83. O combate eficaz ao comércio ilegal de vida selvagem requer a redução do abastecimento de produtos ilegais, a prevenção da prática da caça furtiva numa primeira fase e o encerramento das rotas de trânsito. Na Conferência de Londres, os países comprometeram-se a apresentar uma resposta forte e coordenada a nível local, nacional e internacional, utilizando todas as capacidades das instituições e as ferramentas e técnicas disponíveis.

84. Durante a 83.^a Sessão da Assembleia Geral da INTERPOL, decorrida em Novembro de 2014, os países membros da INTERPOL ratificaram unanimemente uma Resolução sobre a Segurança Ambiental a orientar a resposta da Organização perante as ameaças emergentes.

XIII. Investir no reforço de capacidades para fortalecer o cumprimento da lei com vista à protecção de populações-chave de espécies ameaçadas pela caça furtiva.

Desenvolver a capacidade de cumprimento da lei

Os governos de vários países, incluindo **Angola, Botswana, Quénia, Malawi, Moçambique e Tanzânia**, estão a recrutar, mobilizar, formar e equipar novos guardas e patrulheiros responsáveis pela vida selvagem para reforçarem capacidades, com planos para recrutarem novos guardas. Além disso, estão igualmente a investir em equipamento especializado. **Angola** adoptou uma Estratégia Nacional para a sua Rede de Áreas de Conservação. O reforço de capacidades de gestão e protecção da Rede está em curso, com o apoio de donativos do GEF, do PNUD e da UE. O **Uganda** encontra-se a trabalhar com instituições-chave na área das análises forenses, em especial na identificação do perfil de ADN de elefantes, para determinar a origem ou fonte de determinados artigos de contrabando. Irá depois partilhar as informações obtidas com outros Estados da área de distribuição para ajudar a uma vigilância e a um cumprimento da lei eficazes. O Governo do **Gabão** e os respectivos parceiros aplicaram recursos importantes para uma maior capacitação em termos de cumprimento da lei, por exemplo através de sessões de formação de Fuzileiros americanos para militares e paramilitares. A Agência de Parques Nacionais conta com um projecto de identificação genética de elefantes financiado pela UE, através da CEEAC a trabalhar em colaboração com TRACE e a Real Sociedade de Zoologia de Edimburgo, a qual melhora o trabalho em cenários de crime e desenvolve ferramentas que possibilitem a correspondência de marfim apreendido a carcaças e a localização de marfim que entre no mercado ilegal após apreensão. De Setembro a Outubro de 2014, vários países participaram no seminário de formação **Sino-Africano** de implementação da CITES e conservação da vida selvagem.

85. O **Reino Unido** encontra-se a trabalhar com parceiros de todo o mundo para garantir elementos dissuasores eficazes à prática de crimes contra a vida selvagem. Através do Fundo de Combate a Crimes contra a Vida Selvagem, o Reino Unido financia:

- um projecto no Vietname que visa reforçar o cumprimento da lei e a execução de acções penais em matéria de crimes de tráfico da vida selvagem e ajudar a desarticular e a desmantelar as redes criminosas por detrás do comércio ilegal;
- um projecto envolvendo oito países africanos que visa abordar a disparidade entre o número de detenções e o número de condenações em julgamentos de crimes relacionados com o IWT através da criação de uma rede forense para a vida selvagem;
- um projecto no Malawi que permitirá elaborar um manual legislativo sobre Leis relevantes em matéria de crimes cometidos contra a vida selvagem para auxiliar procuradores e membros do poder judiciário, além de permitir criar uma base de

dados de crimes cometidos contra a vida selvagem para garantir um registo adequado e promover a recolha de informações;

- um projecto no Belize e na Guatemala que visa melhorar o cumprimento da lei, bem como as informações e o julgamento de traficantes de vida selvagem.

86. Os **EUA** financiaram formações ao nível dos serviços aduaneiros da linha da frente, formações a investigadores para promover uma cooperação transfronteiriça para o cumprimento da lei e a análise forense de ADN das principais apreensões de marfim para identificar os focos de crise em termos de caça furtiva e trânsito. Apoiaram ainda actividades de reforço do cumprimento da lei em vários países, com *workshops* realizados na África Oriental, Central e Austral, no Sudeste Asiático e na América Latina, centrando-se na identificação, na investigação, no julgamento e na estrutura jurídica de crimes cometidos contra o meio ambiente e a vida selvagem e em melhorar capacidades analíticas e de cumprimento da lei.

87. Os EUA financiaram um conjunto de formações e *workshops* da INTERPOL, incluindo formações de analistas e investigadores da Ásia, durante as quais iniciaram a “Operação PAWS” (Protecção de Espécies da Vida Selvagem Asiática). Até ao momento, a Operação PAWS já conduziu à detenção de mais de 100 autores de crimes contra a vida selvagem e à apreensão de 26 peles e partes de tigre, 50 leopardos comuns e nebulosos, 280 kg de escamas de pangolim, 83 ursos e partes de urso, 3500 kg de marfim de elefante e mais de 4000 kg de madeira de sândalo vermelho. Outras espécies de vida selvagem apreendidas durante a operação incluíram cornos de rinoceronte, macacos, glândulas odoríferas do cervo-almiscarado, pandas vermelhos, leões, crocodilos, tartarugas marinhas, tartarugas terrestres, aves e espécies mais pequenas de felinos asiáticos.



Artigos de marfim apreendidos para testes de ADN. (fotografia gentilmente cedida pela TRAFFIC)

88. O software SMART, bem como o respectivo equipamento e procedimentos de medida, avaliação e melhoria da eficácia não só de patrulhas da lei em matéria de vida selvagem, mas também de actividades de conservação no terreno, foi implementado em diversas áreas de conservação em África em 2014.
89. Como parte integrante dos esforços para melhorar a capacidade taxonómica ao abrigo da Iniciativa de Informações sobre a Biodiversidade da Ásia Oriental e do Sudeste Asiático (ESABII), o **Japão** conduziu, em Fevereiro de 2014, programas de formação para identificar Espécies dos Anexos da CITES em cooperação com o Governo da **Malásia**, a TRAFFIC do Sudeste Asiático e a ASEAN-WEN. O Japão auxiliou nos esforços de reforço de capacidades de diversos países em desenvolvimento, o que conduz ao fortalecimento do cumprimento da lei, através de apoio financeiro concedido com vista a um apoio legislativo nacional organizado pela CITES.
90. No Sudeste Asiático, o programa ARREST dos **EUA** apoiou, em conjunto com a ASEAN-WEN, 30 actividades nacionais e regionais de reforço de capacidades, formando 462 indivíduos para lidarem com problemas e técnicas de cumprimento da lei relativamente à vida selvagem. Juntamente com o **UNODC**, o programa ARREST fortaleceu ainda a capacidade de cumprimento da lei em áreas fronteiriças. Os Estados Unidos enviaram um investigador experiente em matérias criminais para o Sudeste Asiático para trabalhar com parceiros da ASEAN-WEN e reforçaram a coordenação ao nível do cumprimento da lei nos vários sectores do governo, incluindo através da criação de um grupo de acção de Agências Conjuntas de Combate ao Contrabando de Vida Selvagem (JAWS) para reforçar os esforços entre agências. Os Estados Unidos facultaram também apoio financeiro para a realização de *workshops* e reuniões na África Central e Austral e na América do Sul de forma a criarem e/ou reforçarem Redes de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem (WEN) a nível regional nas referidas regiões e continuaram a facultar apoio financeiro e técnico às WEN existentes no Sudeste Asiático, no Sul da Ásia, no Corno de África e na América Central.
91. O Governo da **Alemanha** tem investido em vários projectos de apoio ao cumprimento da lei em países em desenvolvimento, incluindo:
- a avaliação de experiências e boas práticas para uma orientação baseada em evidências relativamente ao cumprimento da lei em África; o apoio facultado à Organização Mundial das Alfândegas (WCO) e a colaboração com a mesma no sentido de reforçar as capacidades das autoridades alfandegárias na África Subsariana a intensificarem o cumprimento da CITES;
 - a disposição de equipamento técnico e inovações tecnológicas de apoio à monitorização e vigilância de áreas protegidas em África;

- a experimentação do software SMART (Ferramenta de Monitorização e Registo Espacial) na República Democrática do Congo para melhorar a monitorização da vida selvagem.
92. A França disponibilizou uma subvenção ao UNODC (no valor de 0,1 milhões de euros) para projectos destinados à África Central. Além do mais, o país ofereceu-se igualmente para apoiar um agente da polícia a reforçar a unidade de segurança ambiental da Interpol. Na sequência de pedidos efectuados pelas autoridades nacionais, a França facultou formações na República Democrática do Congo e no Vietname.
93. Na **Indonésia**, o reforço de capacidades está em progresso através de programas de formação de reciclagem para os actuais guardas-florestais e formações em novas técnicas de investigação, como a investigação forense em matéria de vida selvagem. Com o apoio do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, o Ministério das Florestas conduziu vários programas de reforço de capacidades para o cumprimento da lei em matéria de vida selvagem em muitas províncias.
94. Em **Singapura**, a Autoridade Agro-Alimentar e Veterinária realiza regularmente sessões de formação da CITES tanto para os respectivos agentes como para agências parceiras responsáveis pelo cumprimento da lei, além de participar em *workshops*, conferências e reuniões regionais e internacionais relacionadas com o cumprimento da lei em matéria de vida selvagem para aprofundar as competências de investigação na área e de identificação de espécies.
95. Durante 2015, a **Colômbia** continuará a trabalhar para reforçar as acções de controlo em aeroportos, terminais, portos marítimos, mercados, estradas principais, tráfico ilegal pela Internet e outros *modus operandi*. Os recursos serão concebidos de modo a que o país continue a trabalhar na identificação e no isolamento de marcadores moleculares de espécies comercializadas de forma ilegal. Este trabalho é realizado conjuntamente com o laboratório de identificação genética de espécies de vida selvagem na DIJIN-INTERPOL da Polícia Nacional da Colômbia.
96. O **México** reforçou as capacidades de cumprimento da lei, formando para isso agentes responsáveis pela vida selvagem, actualizando os procedimentos e as orientações das inspecções de movimentos transfronteiriços, disponibilizando melhores equipamentos para os serviços de inspecção e actualizando a plataforma da base de dados para controlar as referidas inspecções.
97. A **Austrália** disponibiliza regularmente formações para agentes responsáveis pelo cumprimento da lei, como guardas-florestais e agentes governamentais nacionais e subnacionais, para proteger o meio ambiente, incluindo a vida selvagem que possa eventualmente ser alvo de caçadores furtivos. A Rede Internacional da Polícia Federal Australiana tem estado comprometida no reforço de capacidades e competências de

agências internacionais responsáveis pelo cumprimento da lei para combater o crime transnacional.

98. Ao desenvolver, em Dezembro de 2013, formações para o Serviço de Vida Selvagem do **Quénia** ao nível de patrulhas e trabalhos de campo para apoiar o combate à caça furtiva, o Ministério da Defesa do Reino Unido tem trabalhado para tornar estas formações mais rotineiras, com a possibilidade de envolver igualmente o Serviço de Florestas do Quénia e o Mount Kenya Trust.
99. O **UNODC** realizou avaliações nacionais legais abrangentes para desenvolver recomendações baseadas em evidências e acções com vista ao cumprimento da lei, à execução de acções penais, revisão judiciária e legislativa no Nepal, no Bangladesh, no Peru e no Gabão, utilizando o Kit de Ferramentas Analítico de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem e a Floresta do ICCWC. A implementação do Kit de Ferramentas permitiu a identificação de problemas e lacunas essenciais para o cumprimento da lei e facultou recomendações baseadas em evidências que permitem abordar essas mesmas lacunas. O Kit está em fase de implementação no Vietname, no Botswana, no México e na Tanzânia.

XIV. Criar e manter mecanismos nacionais entre agências para desenvolver, reforçar e implementar planos e estratégias de acção coordenados a nível nacional e local.

100. O **Canadá**, o **Quénia**, o **Malawi** e o **Uganda**, entre outros países, adoptaram actividades de sensibilização e formações específicas entre Agências para reforçar as capacidades de combate ao comércio ilegal de vida selvagem partindo de um conjunto específico de abordagens. A inclusão de agências de Transporte, Receitas e Informações no Governo tem recebido particular atenção.
101. O **Botswana** criou uma Equipa de Acção Nacional de Combate à Caça Furtiva para reforçar a cooperação entre as agências responsáveis pelo cumprimento da lei. O Governo de **Moçambique** aprovou a criação de um Grupo de Acção de Combate à Caça Furtiva para apoiar a implementação, em Fevereiro de 2014, do respectivo Programa de combate à exploração ilegal de recursos naturais. O Grupo de Acção inclui representantes dos Ministérios da Agricultura, do Turismo, da Defesa, do Interior, dos Recursos Minerais, das Finanças e das Pescas. Em **Angola**, está a ser criada uma Unidade de Cumprimento da Lei em Crimes Cometidos contra a Vida Selvagem, a qual será apoiada pelo Grupo de Acção/Comissão Multisectorial de Acção em matéria de Crimes contra a Vida Selvagem. A Unidade funcionará como uma agência central de cumprimento da lei baseada em informações e visará concentrar a coordenação de várias agências nacionais responsáveis pelo cumprimento da lei.
102. Na **Etiópia**, a Autoridade de Conservação da Vida Selvagem tem colaborado com diversas agências responsáveis pelo cumprimento da lei, como a Comissão da Polícia Federal, o Serviço Nacional de Informação e Segurança, as Comissões Regionais da

Polícia, a Autoridade Fiscal e Aduaneira, os Gabinetes regionais para a vida selvagem e a Força Nacional de Defesa, em operações de cumprimento da lei. A **Tanzânia** criou um Grupo de Acção Interministerial para lidar com vários crimes graves, incluindo o tráfico de vida selvagem.

103. Com o apoio do Departamento da Justiça dos Estados Unidos, o Ministério das Florestas **Indonésio** conduziu programas de reforço de capacidades para o cumprimento da lei em matéria de vida selvagem num conjunto de províncias do país.

104. No **México**, está em curso uma colaboração com o **UNODC** para a elaboração de um diagnóstico que permitirá obter uma ideia geral da capacidade governamental. Os organismos responsáveis pelo cumprimento da lei no país manterão uma coordenação próxima para combaterem o comércio do tráfico ilegal. Nesse sentido, têm sido realizadas acções conjuntas, incluindo mandatos operacionais e de captura emitidos por Juízes Especializados, os quais têm resultado na protecção de espécies da vida selvagem e na detenção de pessoas suspeitas da prática de actividades ilícitas em posse de espécimes de vida selvagem para fins comerciais.

XV. Proporcionar as condições necessárias, bem como apoio adicional, incluindo através da cooperação internacional para partilha de experiências, com vista à utilização das mais diversas técnicas e ferramentas de investigação já mobilizadas no combate a outras formas de crime organizado nacional e transnacional.

105. A colaboração entre o Instituto Forense dos **Países Baixos** (Netherlands Forensic Institute - NFI) e o Governo do **Botswana** foi instituída para desenvolver uma capacidade forense no seio do Departamento para a Vida Selvagem e Parques Nacionais e reforçar a capacidade da Polícia do Botswana. Os guardas são formados pelo NFI para adquirirem melhores competências de recolha de provas no cenário de crime, analisando depois estas provas e informando a polícia sobre os resultados obtidos. A Academia Internacional de Polícia (ILEA), sob a presidência do Botswana, disponibiliza apoio adicional e faculta cursos de investigação em matéria de vida selvagem.

106. Os **Países Baixos** partilham igualmente conhecimentos sobre como prevenir a importação e exportação de produtos ilegais relacionados com a vida selvagem e apoiam a cooperação entre agências, contribuindo para o programa de controlo de contentores, no porto de Mombasa, no Quénia, promovido pela Organização Mundial das Alfândegas e pelo UNODC.

107. A **Etiópia** acolheu um *workshop* em colaboração com a ONG Fundo Internacional para o Bem-Estar Animal (IFAW). O *workshop* contou com a participação de nove países, cinco de África e quatro da Península Arábica. Os participantes partilharam as experiências, os sucessos e os desafios deparados nos países de origem relativamente ao combate do comércio e tráfico ilegal de vida selvagem.

108. Em Outubro de 2014, o Ministério do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável da **Colômbia** organizou, em conjunto com a Polícia Nacional, um Seminário Internacional para o controlo do comércio ilegal de vida selvagem. O seminário permitiu a criação de uma estratégia nacional de cooperação e de prevenção e controlo do comércio ilegal de vida selvagem com delegados dos Ministérios do Meio Ambiente e da Polícia Nacional do **Peru**, do **Brasil**, do **Equador**, do **Panamá** e da **Venezuela**.
109. O Governo dos **Estados Unidos** financiou o Projecto Predador da INTERPOL em apoio à Operação *Infra-Terra* da INTERPOL, centrada na identificação e localização de autores de crimes ambientais que estão sujeitos a Avisos Vermelhos e Azuis emitidos pela INTERPOL. A operação em curso ajudou a determinar a localização de mais de 20 criminosos e conduziu à detenção de pelo menos cinco deles, incluindo duas "peças-chave" para o tráfico de vida selvagem incluídos na lista dos Criminosos Mais Procurados pela INTERPOL pela Prática de Crimes Ambientais.
110. O **Grupo Banco Mundial** contratou um especialista em análise de informações para conceber um "Sistema de Informações para Crimes contra Elefantes". Isto constitui a base para a formação de uma rede de informações reconhecida oficialmente para operacionalizar dados e aumentar as competências de uma resposta de cumprimento da lei conduzida por informações no combate a crimes contra a vida selvagem, particularmente contra a caça furtiva de elefantes.
111. O Secretariado da **CITES** e o Departamento Jurídico da **INTERPOL** têm trabalhado em conjunto para estudarem diferentes tipos de comércio ilícito de forma a partilharem experiências e identificarem problemas/abordagens/ferramentas comuns que possam ser utilizadas. Nesse sentido, tiveram lugar um *workshop* nacional no Paraguai e um *workshop* regional na região do Golfo.

Declaração da Organização Mundial das Alfândegas

Em Junho de 2014, o Conselho da Organização Mundial das Alfândegas adoptou uma Declaração que reforça o compromisso da comunidade Alfandegária global de combater o tráfico ilegal de vida selvagem como parte integrante dos seus esforços de combater todas as formas de comércio ilícito. A declaração contém 10 passos que contribuirão para uma resposta de cumprimento da lei mais forte e coordenada. Entre eles, destaca-se o desenvolvimento de uma cooperação mais próxima ao nível nacional e internacional entre os Serviços Alfandegários e outras agências reguladoras/responsáveis pelo cumprimento da lei, bem como organizações não-governamentais (ONG) e o sector privado, recorrendo:

- à gama completa de técnicas de detecção e investigação, incluindo a identificação de perfis de risco, a partilha de informações, entregas controladas, técnicas forenses, cães detectores e outros equipamentos de inspecção não-

invasivos;

- à lei na íntegra para garantir uma punição adequada que sirva de elemento dissuasor;
- as normas globais e às melhores práticas desenvolvidas para abordar o problema da corrupção e promover a integridade.

XVI. Reforçar a cooperação transfronteiriça e regional, através de uma coordenação melhorada e do apoio total concedido às redes regionais de cumprimento da lei em matéria de vida selvagem.

112. A criação da Rede de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem para a África Austral (WEN-SA) está em curso e prevê-se que os países participantes aprovelem os Termos de Referência em 2015. Nesse sentido, têm também sido aplicados esforços para garantir fundos de potenciais financiadores para o Secretariado da WEN-SA.
113. No **Gabão**, a Agência de Parques Nacionais comprometeu-se com o Mali e a República Central Africana para juntos apoiarem as autoridades responsáveis pela vida selvagem em zonas de conflito. A colaboração activa com o Serviço de Vida Selvagem do Quênia tem estado em discussão. O Gabão tem trabalhado no sentido de criar uma federação de Directores e Agências de Parques Nacionais de África, tendo-lhe sido concedido um mandato formal em Sidney, no Fórum de Líderes Africanos do Congresso de Parques Mundiais, para avançar com a iniciativa.
114. A **Zâmbia** reforçou a capacidade de cumprimento da lei para localizar, apreender e prevenir crimes contra a vida selvagem, além de ter melhorado as relações com outras Organizações Governamentais e Não-Governamentais, tanto no interior como no exterior do país, para erradicar os referidos crimes. Nesse sentido, têm sido realizadas operações transfronteiriças conjuntas de cumprimento da lei entre a Zâmbia e a Tanzânia, a Zâmbia e o Zimbabué e a Zâmbia e o Malawi. Além do mais, a Zâmbia reconhece a emergência de Redes Regionais de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem em determinadas áreas de África, em particular da Rede de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem para a África Austral (WEN-SA), e a importância das mesmas no combate ao tráfico ilegal de vida selvagem além-fronteiras.
115. A **Alemanha** apoia e tem trabalhado com o Secretariado da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) no sentido de desenvolverem uma estratégia regional de combate à prática da caça furtiva e ao comércio ilegal de vida selvagem. Isto inclui a análise da estrutura jurídica regional, operacionalizando os instrumentos e acordos existentes, e a criação de um grupo de acção de combate à prática da caça furtiva. O país apoiou ainda a criação da Rede de Áreas de Conservação Transfronteiriças da SADC com membros do governo, da sociedade civil e do sector privado.

116. Os **Estados Unidos** facultaram apoio financeiro para a realização de *workshops* e reuniões na África Central e Austral e na América do Sul de forma a criarem e/ou reforçarem Redes de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem de nível regional nas referidas regiões e continuaram a facultar apoio financeiro e técnico às WEN existentes no Sudeste Asiático, no Sul da Ásia, no Corno de África e na América Central.

OPERAÇÃO COBRA II

Organizada pelo Grupo de Acção do Acordo de Lusaka (Lusaka Agreement Task Force - LATF), pela China, pelos EUA, pela África do Sul, pela ASEAN-WEN e pela WEN-SA, a Operação COBRA II reuniu serviços alfandegários, polícias e autoridades responsáveis pela vida selvagem no combate a crimes cometidos contra a vida selvagem em países de África, da Ásia e nos EUA. Investigadores de países participantes reuniram-se com a Organização Mundial das Alfândegas (WCO), a Convenção das Nações Unidas sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), a INTERPOL, o LATF, a ASEAN-WEN e a WEN-SA e partilharam informações em tempo real, numa base diária, visando caçadores furtivos e traficantes de elefantes, rinocerontes, tigres, pangolins e tartarugas marinhas, entre outras espécies ameaçadas de extinção procuradas por criminosos.

Mais de 400 criminosos foram detidos na Ásia e em África. Entre eles, contavam-se várias peças-chave do tráfico. Além do mais, têm sido reunidas novas informações sobre organizações criminosas dedicadas à caça furtiva e ao tráfico, capacitando os governos a prosseguirem as suas investigações com objectivos cada vez mais definidos. Os coordenadores de operações avaliaram igualmente a Operação COBRA II e elaboraram planos conjuntos no sentido de continuarem e aperfeiçoarem as respectivas operações transfronteiriças futuras.

A Operação viu implementados os compromissos governamentais apresentados em várias cimeiras, conferências e convenções. Reuniu ainda todas as partes interessadas para criar melhores práticas, promover a cooperação e coordenar intercepções de traficantes de vida selvagem e investigações de acompanhamento.

117. A **Indonésia** desenvolveu uma resolução sobre o Reforço do Cumprimento da Lei e da Cooperação Regional para Combater o Crime contra a Vida Selvagem ao abrigo da Assembleia Interparlamentar da ASEAN (AIPA). Esta resolução apela a todos os parlamentos dos países da ASEAN para reforçarem e harmonizarem a legislação em apoio dos grupos de acção de cumprimento da lei a funcionarem ao abrigo da Rede de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem da ASEAN. Esta iniciativa ajudará a definir elementos de dissuasão contra o tráfico ilegal de vida selvagem e a combater as organizações criminosas por detrás do mesmo.

118. A **Malásia** tem trabalhado com redes regionais, como a Rede de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem da ASEAN (ASEAN-WEN) e a Rede Forense de Vida Selvagem da ASEAN (ASEAN-WFN) em conjunto com as principais agências nacionais de apoio ao trabalho em rede e ao reforço de capacidades.
119. Em 2014, a “Operação Spindrift” da **INTERPOL** visou o comércio transnacional ilegal de espécies de abalone através do intercâmbio de informações e dados entre sete países: a Austrália, o Canadá, a Nova Zelândia, a Noruega, a África do Sul, o Reino Unido e os Estados Unidos da América. As agências participantes recomendaram formas de melhorar o registo, a monitorização e o procedimento operacional.
120. A Operação Worthy da INTERPOL constitui uma operação coordenada a nível regional para o cumprimento da lei, conduzida por informações, que visa os crimes cometidos contra a vida selvagem e os autores dos mesmos um pouco por toda a África. Tem sido dada especial atenção à exploração ilegal de produtos de elefante e rinoceronte.
121. Para promover debates contra o tráfico de vida selvagem entre o **Canadá**, os **Estados Unidos** e o **México**, foi criado o Grupo de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem para a América do Norte, uma rede trilateral de altos funcionários. O México está também envolvido em ações coordenadas através do Grupo de Cumprimento da Lei da CCA (Comissão para a Cooperação Ambiental da América do Norte) e com os parceiros da América Central e das Caraíbas.
122. Em toda a rede das Nações Unidas, existe uma forte colaboração em torno do IWT: a primeira resolução de sempre das Nações Unidas sobre o comércio ilegal de vida selvagem adoptada pela UNEA, em Junho de 2014, representou um compromisso conjunto forte no sentido de preservar a dinâmica internacional e consolidar esforços no combate ao comércio ilegal de vida selvagem. O PNUA, em especial, está fortemente comprometido em reforçar a cooperação regional e internacional no que respeita ao cumprimento da lei ambiental e à concepção de políticas. Por exemplo, o PNUA trabalha com 25 países da Ásia Setentrional, da Ásia Meridional e do Sudeste Asiático ao abrigo de uma iniciativa da Rede Regional de Cumprimento da Lei (REN) e tem apoiado iniciativas de reforço de capacidades no Malawi e no Zimbabué. Mais ainda, o PNUA e o Secretariado da CITES conduziram um Estudo de Viabilidade para determinarem o estatuto do comércio ilegal na Ásia Ocidental com o intuito de estabelecerem um mecanismo regional de coordenação para o cumprimento de leis reguladoras do comércio ilegal na região.

Rumo à Caça Furtiva Zero na Ásia

Em Fevereiro de 2015, durante um simpósio realizado pelo Governo do Nepal, os representantes de 13 países asiáticos comprometeram-se a adoptar medidas imediatas para erradicarem a caça furtiva.

O Simpósio: Rumo à Caça Furtiva Zero na Ásia adoptou cinco recomendações distintas:

- Adoptar medidas rápidas e decisivas para reforçar a importância e a eficácia de iniciativas contra a caça furtiva e da cooperação entre os principais ministérios, departamentos e agências dentro do espaço fronteiriço, enquanto simultaneamente é intensificada a cooperação internacional perante esta actividade criminosa grave.
- Adoptar o Kit de Ferramentas Caça Furtiva Zero e avaliar as actuais respostas de combate à prática da caça furtiva para determinar eventuais melhorias e cobrir lacunas graves.
- Reforçar e melhorar a colaboração como uma resposta bem-sucedida de combate à caça furtiva está criticamente dependente do empenho eficaz de um conjunto de partes interessadas.
- Melhorar normas, formações e medidas de apoio destinadas a guardas, outros funcionários de primeira linha e procuradores.
- Empenhar-se em identificar um ponto de contacto nacional de Caça Furtiva Zero para coordenar eficazmente os esforços transfronteiriços para erradicar a caça furtiva.



D. Meios de subsistência sustentáveis e desenvolvimento económico

123. O apoio em busca de meios de subsistência sustentáveis e o desenvolvimento de fontes alternativas de rendimento para as comunidades afectadas pelo IWT é essencial. Em virtude do comércio ilegal de vida selvagem, as comunidades perdem o valor potencial do recurso que os caçadores furtivos e as redes de crime organizado lhes roubam. Nesse sentido, é necessário apoio para ajudar a garantir que as comunidades beneficiam plenamente dos respectivos recursos naturais. A promoção de meios de subsistência sustentáveis pode ajudar igualmente a reduzir o incentivo de aderir ao IWT. As áreas protegidas rodeadas por populações humanas em crescimento dependentes dos mesmos recursos naturais que necessitam de ser protegidos colocam um problema particular.
124. Das quatro linhas fundamentais acordadas na Conferência de Londres, esta tem possivelmente a abordagem estratégica internacional mais pobre. Na Conferência de Londres, os países reconheceram que os meios de subsistência sustentáveis serão melhor alcançados com o empenho das comunidades, **tendo-se** comprometido com um conjunto de acções.
- XVII. **Reconhecer o impacto negativo do comércio ilegal de vida selvagem nos meios de subsistência sustentáveis e no desenvolvimento económico.** Este impacto necessita de ser melhor compreendido e quantificado e deverá tomar parte da avaliação prevista na Acção XXIV.
125. No **Botswana**, as preocupações com a diminuição de algumas espécies conduziram à declaração de uma moratória de caça para permitir às autoridades compreenderem as causas e instituírem medidas para reverter a diminuição registada. As comunidades têm recebido assistência para efectuarem uma transição suave de uma utilização consumptiva para uma utilização não-consumptiva. As comunidades que beneficiam de políticas de Gestão Comunitária dos Recursos Naturais (CBNRM) são incentivadas a empregar alguns rendimentos próprios na contratação de guias comunitários que patrulhem as concessões com o intuito de erradicarem a prática da caça furtiva.
126. Em **Angola**, um componente essencial do programa de reforço de capacidades para a gestão e protecção de uma Rede de Área de Conservação a nível nacional consiste precisamente no compromisso das partes interessadas, com atenção especial para o apoio do desenvolvimento de meios de subsistência sustentáveis alternativos para as comunidades locais, incluindo o reforço de capacidades.
127. O Governo da Zâmbia reconhece o impacto negativo do comércio ilegal de vida selvagem nos meios de subsistência das comunidades locais e no desenvolvimento económico das comunidades rurais mais pobres a viver nas Áreas de Gestão da Caça.

Num esforço de implementar políticas e estruturas jurídicas com vista a uma gestão comunitária dos recursos naturais sustentável, a Zâmbia apoiou o Reforço da Eficácia da Gestão e a Criação de Diversos Benefícios Ambientais no seio e em torno do Parque Nacional de Kafue e do Parque Nacional Ocidental de Lunga. O projecto encontra-se em execução com o apoio do PNUD/ GEF.

128. A **Austrália** concedeu 42.000 dólares australianos ao Secretariado da CITES, em Junho de 2014, destinados a promover actividades de reforço de capacidade em países insulares do Pacífico de modo a sensibilizá-los para a CITES, a incentivar à sua adesão e a prepará-los para a implementação da mesma.
129. No **Nepal**, o “Projecto Paisagem de Terai Ocidental”, apoiado pelo **PNUD** e financiado pelo **GEF**, colaborou com a população local para minimizar as ameaças da deflorestação e do crescimento da população, que conduziram cada vez mais as pessoas a entrar em conflito com mamíferos de grande porte. Nesse sentido, verificaram-se várias iniciativas, como por exemplo a construção de vedações eléctricas solares em pontos críticos das áreas de protecção de forma a salvaguardar povoações e quintas.

XVIII. Fomentar a capacidade de as comunidades locais buscarem oportunidades de meios de subsistência sustentáveis e erradicarem a pobreza.

130. No **Malawi**, a política governamental para a vida selvagem promove a partilha de benefícios com comunidades vizinhas de parques nacionais e de reservas de vida selvagem. No final da década de 90, foi introduzido um regime de partilha de benefícios segundo o qual é permitido às comunidades colherem, numa base regulamentada, recursos seleccionados de áreas protegidas, como é o caso do colmo, da lenha, de frutos silvestres, entre outros. O esquema de partilha de receitas tem sido implementado em todas as áreas protegidas desde Julho de 2013, sendo que 25% dos rendimentos gerados ao nível das áreas protegidas são canalizados para um fundo comunitário e os respectivos projectos de desenvolvimento. Fontes alternativas de rendimento, com a produção de alimentos, são igualmente apresentadas às comunidades fronteiriças de áreas protegidas. Em **Moçambique**, 20% da receita fiscal proveniente do recurso à vida selvagem dentro e fora das áreas de conservação é atribuído às comunidades locais como benefícios de viverem com recursos da vida selvagem. O fundo alocado é utilizado no apoio à agricultura e em actividades de conservação, como a patrulha de áreas afectadas pela caça furtiva. Na **Tanzânia**, os Patrulheiros de Aldeias receberam formação sobre actividades de conservação e actividades geradoras de rendimentos alternativos. Os líderes autorizados de Associações receberam formação sobre gestão de Áreas de Gestão de Vida Selvagem.
131. O **Uganda** continuou a incentivar as comunidades locais a envolverem-se em iniciativas relacionadas com a vida selvagem como fonte de rendimento para melhorar os meios de subsistência e erradicar a pobreza. Vários grupos comunitários próximos de

áreas protegidas têm recebido apoios para darem início a projectos de ecoturismo e outras iniciativas relacionadas com a vida selvagem, tendo por objectivo valorizar a vida selvagem em território privado que, de outra forma, representaria um inconveniente para as comunidades locais. Até à data, o Uganda já assinou mais de 15 acordos com grupos comunitários e do sector privado para estes se dedicarem ao desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a vida selvagem. O Uganda está a formular os Regulamentos de Partilha de Receitas Turísticas para facilitar a implementação de disposições na Lei sobre a Vida Selvagem e assim permitir uma partilha de benefícios justa e equitativa e um sentido de valorização e contribuir para os esforços de alívio da pobreza por parte do governo e de outras partes interessadas. No **Gabão**, teve início um projecto-piloto com as comunidades locais vizinhas dos Parques Nacionais de Waka e Lopé. Prevê-se que o investimento turístico nos Parques Nacionais crie aproximadamente 500 postos de trabalho para as populações rurais em 2015.

132. Em 2015, as autoridades **colombianas**, em conjunto com comunidades rurais oriundas essencialmente da Costa do Caribe Colombiana, implementarão planos de gestão para espécies de vida selvagem identificadas em perigo de extinção, os quais procurarão definir uma utilização sustentável alternativa com recurso a outras espécies de vida selvagem para efeitos de segurança alimentar e finalidades comerciais.
133. De 2014 a 2015, a **França** dedicou 25 milhões de euros em subvenções para projectos de combate à prática da caça furtiva e ao tráfico de espécies ameaçadas. Para além dos projectos referidos acima no Gabão e no Vietname, o projecto francês GEF de reabilitação da Reserva Nacional de Gilé, em **Moçambique**, e das suas áreas de protecção (fases I e II) contribui para combater a prática da caça furtiva, envolve as comunidades locais e melhora as condições de sustentabilidade das populações.
134. A **Alemanha** financiou o Programa de Parques da Namíbia para apoiar os Parques Nacionais do nordeste e sudoeste do país e, assim, reforçar a gestão dos parques e da vida selvagem, nomeadamente com a geração de rendimentos através do turismo e de concessões da vida selvagem, patrulhas conjuntas, o instituto ecológico para a investigação em vida selvagem e a formação de funcionários do parque e das comunidades.
135. Na **Indonésia**, o Ministério das Florestas construiu “Aldeias de Conservação” em que as aldeias próximas das áreas protegidas tinham prioridade de intervenção para melhorar a sustentabilidade das pessoas dedicando-se, para isso, a projectos de conservação.
136. Em Setembro de 2014, o Governo do **Canadá** convocou uma reunião com caçadores, grupos aborígenes, governos provinciais e territoriais e Conselhos de Administração de Vida Selvagem para promover a tomada de decisões em matéria de gestão interjurisdicional da caça ao urso polar. Conduzidos pelo Ministro do Meio Ambiente do Canadá, os debates abordaram o papel essencial desempenhado pela caça ao urso polar

na preservação do modo de vida tradicional das comunidades aborígenes, que dependem da caça de subsistência.

137. Apoiar as comunidades a desenvolverem meios de subsistência sustentáveis implica reconhecer os desafios enfrentados pelas mesmas, incluindo o conflito entre o ser humano e a vida selvagem. Na **China**, está em curso um programa-piloto que disponibiliza compensações para danos provocados à vida selvagem. No Quênia, o Serviço de Vida Selvagem do Quênia facultou formação em matéria de conflitos entre o ser humano e a vida selvagem.
138. O Gabinete Regional para a Ásia da **IUCN** deu início a uma actividade importante denominada “Vida Selvagem para o Futuro” (WFF). Ao tirar proveito das lições e experiências do muito bem-sucedido programa “Mangues para o Futuro” da IUCN, a WFF disponibilizará pequenas e médias subvenções a organizações da comunidade local para ajudá-las a abordar temas relacionados com o tráfico de vida selvagem. Por exemplo, as subvenções poderão ser utilizadas para apoiar a patrulha das comunidades, o desenvolvimento de meios de subsistência sustentáveis alternativos e a instauração de esquemas com vista a diminuir o conflito existente entre o ser humano e a vida selvagem. Prevê-se que a WFF funcione num determinado número de países na Ásia e em África.
139. Nos **Camarões**, o **PNUD** tem estado envolvido num projecto de promoção de alternativas à caça de carne de animais selvagens. Este projecto comunitário de gestão da vida selvagem teve início através da colaboração adoptada entre o Programa de Pequenas Subvenções do GEF gerido pelo PNUD, a ONG Community Action for Development e as comunidades locais. As comunidades locais dependiam de um mercado insustentável de carne de animais selvagens, que ameaçava as populações de um problema de vida selvagem endémico e pouco fazia para aliviar as preocupações com a pobreza local. O projecto utilizou métodos de sensibilização, regulamentos novos e estratégias de meios de subsistência sustentáveis alternativos, incluindo a agricultura e a horticultura, para diminuir a pressão exercida sobre a vida selvagem.
- XIX. Dar início ou reforçar parcerias de colaboração entre agências locais, regionais, nacionais e internacionais de desenvolvimento e conservação para melhorar o apoio prestado à conservação da vida selvagem conduzida pela comunidade.**
140. O **Botswana** e **outros Estados da África Austral** têm colaborado no domínio da Gestão Comunitária dos Recursos Naturais (CBNRM). A WWF apoiou o Fórum de CBNRM, que reforçou relações no seio do país e com países vizinhos. As comunidades partilharam lições e experiências valiosas sobre a implementação da CBNRM. O Botswana está a desenvolver uma base de dados *online* com a ajuda do USAID – SAREP,

que permitirá às comunidades e aos concessionários partilharem dados sobre a vida selvagem e a detecção de actividades ilegais.

141. Em **Angola**, o Grupo de Acção/Comissão Multisectorial de Acção em matéria de Crimes contra a Vida Selvagem centrar-se-á em definir a cooperação e coordenação com agências locais, regionais, nacionais e internacionais de cumprimento, desenvolvimento e conservação, cooperar com esforços de cumprimento da lei, bem como reforçar o apoio da conservação da vida selvagem conduzida pela comunidade e fomentar uma mudança de paradigma rumo a meios de subsistência sustentáveis.
142. Uma prioridade fundamental para a Estratégia de Conservação da Biodiversidade da **Austrália** consiste em envolver todos os australianos na conservação, generalizando para isso o cuidado pela biodiversidade, aumentando o compromisso indígena, reforçando parcerias e investimentos estratégicos e possibilitando uma maior participação dos australianos em actividades de conservação.
143. O **Banco Mundial** prepara o apoio, a concepção e a criação do Programa de Desenvolvimento para a Vida Selvagem em África entre os países clientes. O objectivo deste programa multinacional consiste em reforçar a gestão da vida selvagem e em melhorar as condições de vida das comunidades de determinados países da África Subsariana. Nesse sentido, reforçará a inclusão de comunidades locais, combaterá a prática da caça furtiva e o tráfico e otimizará os benefícios económicos da conservação da biodiversidade e do turismo sustentável baseado na natureza.

Para além do cumprimento da lei: As comunidades, a governança, os incentivos e a utilização sustentável no combate ao comércio ilegal de vida selvagem

O Grupo Especial para a Utilização e os Meios de Subsistência Sustentáveis (SULi) da CEESP/SSC da IUCN, o Instituto Internacional do Ambiente e Desenvolvimento, o Ministério Austríaco do Ambiente, o Centro de Excelência ARC para Decisões Ambientais e a TRAFFIC, a rede de monitorização do comércio de vida selvagem, organizaram um simpósio, em Fevereiro de 2014, sob o título: “Para além do cumprimento da lei: As comunidades, a governança, os incentivos e a utilização sustentável no combate ao comércio ilegal de vida selvagem”. O simpósio procurou avaliar se e em que circunstâncias as intervenções comunitárias teriam possibilidades de serem bem-sucedidas no combate dos actuais padrões de utilização e comércio ilegais de espécies de vida selvagem (tanto plantas como animais) e facultar exemplos, lições e orientações para ajudar os governos, as instituições e as organizações a cumprirem os compromissos internacionais pertinentes.

XX. Trabalhar com comunidades locais e incluí-las na criação de redes de monitorização e cumprimento da lei em áreas envolventes à vida selvagem.

144. No **Botswana**, foi implementado um Sistema de Monitorização Orientado para a Gestão (MOMS), o qual permite às comunidades monitorizarem os recursos naturais das respectivas áreas. Isto foi apoiado pelo Fórum de CBNRM. O Programa Especial de Patrulheiros Responsáveis pela Vida Selvagem, que assistiu à contratação dos Patrulheiros Comunitários especializados nesse campo com vista ao cumprimento da lei, apresentou um elevado nível de sucesso e continuará a ser implementado em outras áreas (se os fundos assim o permitirem) durante 2015.
145. No **Malawi**, o Departamento de Parques Nacionais e Vida Selvagem introduziu o MOMS entre as comunidades circundantes de determinadas áreas protegidas. As comunidades recolhem informações vitais que orientam a tomada de decisões administrativas. Os acordos de gestão em colaboração adoptados entre o DNPW e as comunidades fronteiriças das áreas protegidas permitem aos membros das comunidades facultarem informações ao DNPW.
146. O Serviço de Vida Selvagem do **Quénia** tem envolvido as comunidades que rodeiam as áreas de vida selvagem a participarem na conservação das mesmas e a facultarem informações que conduzirão à diminuição do número de crimes cometidos contra a vida selvagem. Isto inclui a contratação de agentes e guardas comunitários responsáveis pela vida selvagem, programas de educação e sensibilização para a conservação, o desenvolvimento de iniciativas comunitárias e a resolução de conflitos entre o ser humano e a vida selvagem. A sensibilização tanto para o conflito entre o ser humano e a vida selvagem como para a prática da caça furtiva tem estado em primeiro plano relativamente à formação disponibilizada aos guardas comunitários. Uma vez que mais de 1,8 milhões de hectares de terra no Quénia são propriedade privada, comunitária e de grupo, foi criada a Associação Queniana de Conservação de Vida Selvagem para conduzir o compromisso público-privado na conservação da natureza.
147. Na **Etiópia**, as partes interessadas foram consultadas sobre a melhor forma de apoiarem eficazmente o cumprimento da lei para reduzirem a caça furtiva ao elefante no Santuário de Elefantes de Babilie e no Parque Nacional de Omo. Esta consulta abriu caminho à criação de um grupo de acção especial focado na segurança do elefante que conta com a participação de anciãos, autoridades locais e líderes religiosos de aldeias vizinhas.
148. A **Alemanha** encontra-se a implementar um projecto de cooperação técnica e financeira para apoiar os trabalhos de uma zona de conservação transfronteiriça situada entre os Camarões e o Chade, focando-se no desenvolvimento de áreas de protecção, em meios de subsistência sustentáveis, nos benefícios para as comunidades locais e na monitorização da vida selvagem. O país apoia igualmente o cumprimento e defesa da lei entre as comunidades locais na **Namíbia**, em torno da Área de Conservação de

Palmwag, centrando-se em domínios como a sensibilização, o apoio jurídico e a criação de uma rede de informadores.

149. Para substituir a dependência comunitária relativamente aos recursos florestais, a **Indonésia** instituiu um conjunto de programas, incluindo o envolvimento da comunidade no cumprimento da lei. Estes envolveram programas de gestão em colaboração, como o desenvolvimento de unidades comunitárias de combate à prática da caça furtiva e formação de guardas comunitários. O Cumprimento Comunitário da Lei está também em curso, por exemplo, através de Unidades de Protecção de Rinocerontes, Unidades de Resposta para a Conservação de Elefantes e Unidades de Protecção de Tigres.
150. A **Malásia** adoptou diversas medidas para garantir meios de subsistência sustentáveis e o desenvolvimento económico no combate a crimes contra a vida selvagem, nomeadamente:
- Colaboração reforçada entre as comunidades locais dos Parques Nacionais como parte integrante dos informadores do DWNP para combater invasões.
 - Esforços continuados para reforçar a sensibilização e a formação entre as comunidades locais de Áreas Protegidas a respeito da conservação da biodiversidade.
 - Nomeação de indivíduos competentes como Guardas Honorários para a Vida Selvagem para desempenharem actividades ao nível do cumprimento da lei, bem como monitorizarem e criarem redes de trabalho entre a comunidade local e o departamento.
151. No **Bangladesh**, os Estados Unidos ajudaram a definir uma estratégia conjunta de patrulha entre ONG e o Departamento das Florestas para Sundarbans, o habitat de tigres mais importante do país. Esta estratégia reúne as inúmeras agências responsáveis pelo cumprimento da lei na região e permite a patrulha comunitária aquática e formas de transmissão de informações junto das autoridades a propósito de crimes cometidos contra a vida selvagem.
152. No **Canadá**, as Primeiras Nações ao longo da costa ocidental desempenham um papel importante na defesa e recuperação do abalone nos seus alegados territórios tradicionais, trabalhando em colaboração com agências federais e parceiros comunitários. O interesse pelo abalone para efeitos alimentares, sociais e cerimoniais incentivou a elaboração de programas setentrionais de reconstituição da sua população em determinadas áreas. O Canadá continuará a trabalhar no sentido de implementar a sua Estratégia de Cumprimento da Lei Ambiental Setentrional, de acordo com a qual o objectivo global seria o de melhorar a coordenação operacional entre departamentos e agências federais para um melhor aproveitamento dos recursos, bens e informações

existentes. Esta estratégia permitirá aos parceiros combaterem o incumprimento das leis e normas ambientais no norte do país de uma forma mais eficiente e eficaz.

E. O Caminho a Seguir/Ações transversais

- XXI. **Acolher os recursos disponibilizados até à data para apoiar acções de prevenção e combate ao comércio ilegal de vida selvagem, incluindo a implementação de planos de acção e declarações existentes. Incentivar os financiadores a disponibilizarem recursos, apoios e assistência técnica, conforme adequado, para implementar os compromissos políticos definidos na presente Declaração.**
153. A evidência disponibilizada por países e organizações sobre a provisão de recursos foi devidamente comunicada ao abrigo dos compromissos específicos da Declaração de Londres.
- XXII. **Reconhecer e apreciar o apoio constante disponibilizado pelo Fundo Global para o Ambiente (GEF) para abordar a crise relacionada com a prática da caça furtiva em África e o comércio ilegal de vida selvagem que lhe está associado.**
154. A **Assembleia do GEF** aprovou, em Junho de 2014, a Estratégia para a Biodiversidade da fase GEF-6 (2014-2018). A estratégia inclui 10 Programas, incluindo o Programa 3 “Prevenir a Extinção de Espécies Ameaçadas Conhecidas”. O programa facultará apoio para reduzir a prática da caça furtiva e o comércio ilegal de vida selvagem. A fase GEF-6 teve início no dia 1 de Julho de 2014 e terminará no dia 30 de Junho de 2018.
155. Desde Fevereiro de 2014, o **GEF** aprovou dois projectos novos relacionados com o comércio ilegal de vida selvagem em África num total de 3,6 milhões de dólares americanos em recursos do GEF, que complementaram 9,2 milhões de dólares americanos adicionais em co-financiamento, num total global de 12,8 milhões de dólares americanos.
- Em Março de 2014, o **GEF** aprovou o conceito do projecto “Vínculos de Impacto do Rinoceronte: Um Mecanismo de Financiamento Inovador para a Conservação de Rinocerontes no Terreno” (subvenção do GEF: 1,7 milhões de dólares americanos, co-financiamento: 5,2 milhões de dólares americanos), que apoiará o compromisso XXI.
 - Em Abril de 2014, o **GEF** aprovou o conceito do projecto “Envolver Decisores Políticos e o Poder Judiciário para Abordarem a Prática da Caça Furtiva e o Comércio Ilegal de Vida Selvagem em África” (subvenção do GEF: 1,9 milhões de dólares americanos, co-financiamento: 4 milhões de dólares americanos), que apoiará os compromissos X, XI e XXI.
156. Para além do mais, o **GEF** facultou apoio financeiro e participou na Reunião da Tanzânia (Maio de 2014) e na Reunião Regional da Tanzânia para abordar o problema da Caça Furtiva e o IWT (Novembro de 2014) através do projecto “Combater a Prática da Caça Furtiva e do Comércio Ilegal de Vida Selvagem em África – O Caso dos Elefantes Africanos”, actualmente em fase de implementação (subvenção do GEF: 2 milhões de dólares americanos, co-financiamento: 1,8 milhões de dólares americanos). Estas

verbas apoiam especificamente os compromissos XXI, mas também influenciam o compromisso XIX.

XXIII. Acolher a criação do Grupo de Amigos (Group of Friends) no seio das Nações Unidas contra o tráfico ilegal de vida selvagem.

157. Na primeira reunião, realizada em Junho de 2014, a Assembleia Ambiental das Nações Unidas adoptou uma resolução sobre o IWT, apelando à Assembleia Geral para debater o problema na sua 69.ª sessão.

158. A **Alemanha** e o **Gabão** acolheram um evento de alto nível sobre “Caça furtiva e comércio ilícito de vida selvagem – rumo a uma acção conjunta da comunidade internacional”, realizado no dia 26 de Setembro de 2014, à margem do Debate Geral da 69.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Enquanto co-presidentes do Grupo de Amigos das Nações Unidas sobre Caça Furtiva e Comércio Ilícito de Vida Selvagem, a Alemanha e o Gabão têm estado activos na elaboração de uma Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Crimes Cometidos contra a Vida Selvagem.

XXIV. Efectuar uma avaliação adicional, inicialmente durante os próximos doze meses, pegando nas avaliações e no trabalho de cooperação já existentes, sobre os mercados e a dinâmica do comércio ilegal de vida selvagem e o progresso alcançado no combate ao mesmo.

159. Através do projecto do **GEF** “O Caso dos Elefantes Africanos”, o Banco Mundial solicitou a realização de um estudo intitulado “A Economia do Marfim e a Crise da Caça Furtiva ao Elefante Africano”, conduzido pelo Economista-Chefe do Banco Mundial. Este estudo permitirá obter dados e uma análise empíricos para melhor compreender a crise da caça furtiva ao elefante africano e o conseqüente comércio ilícito de marfim. O principal objectivo do projecto e da análise consiste em avaliar um conjunto abrangente de intervenções que visam reduzir a caça furtiva ao elefante tanto a curto como a médio prazo. Os resultados do estudo em questão serão concluídos, ultimados e apresentados até ao Verão de 2016.

160. Em Maio de 2014, o **UNODC** deu início a um esforço global de investigação sobre crimes cometidos contra a vida selvagem, os resultados da qual serão divulgados nos finais de 2015. A investigação em causa resulta em grande medida dos dados dos parceiros no **Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (ICCWC)**, da **UE**, de ONG e de institutos de investigação. O estudo inicial fundamentar-se-á em dados de mecanismos de comunicação existentes, essencialmente nos relatórios facultados pelas partes ao Secretariado da CITES ao longo dos anos. Outras fontes incluem a base de dados de apreensões da WCO e as bases de dados de apreensões de redes regionais de cumprimento da lei em matéria de vida selvagem, tais

como o EU TWIX e o Grupo de Acção do Acordo de Lusaka. Uma base de dados global de apreensões em matéria de vida selvagem está em fase de compilação com base nestes dados e em outras fontes oficiais. Estes dados serão comparados com os dados recolhidos a propósito do comércio legal de espécies listadas pela CITES, com ênfase especial na identificação das fragilidades da cadeia de abastecimento que permitem aos produtos de vida selvagem adquiridos de forma ilegal entrarem no mercado legal. Este esforço quantitativo será completado por um conjunto paralelo de investigações de campo nos mercados identificados como estando mais vulneráveis ao crime organizado e de investigações jurídicas sobre a adequação da resposta internacional. Este trabalho facultará um quadro internacional de referência para debates futuros sobre crimes cometidos contra a vida selvagem e as florestas, bem como a base para uma política de cumprimento da lei no combate a esta problemática.

161. O Grupo Especial para o Pangolim da SSC da **IUCN** publicou, em Julho de 2014, um plano global de conservação dos pangolins, baseado na primeira conferência global de sempre sobre a conservação dos pangolins e organizado pelo grupo em questão. O grupo recomendou a investigação e implementação de programas para reduzir a procura por estas espécies, a revisão legislativa para protecção dos pangolins e a necessidade de envolver comunidades locais e indígenas nos esforços de conservação das espécies.



Escamas de pangolim apreendidas. (fotografia gentilmente cedida pela TRAFFIC)

162. O Grupo Especial para o Elefante Africano da SSC/IUCN, com o programa MIKE da CITES e ETIS (TRAFFIC), apresentaram, em Julho de 2014, um relatório conjunto perante

a 65.ª Comissão Permanente da CITES intitulado “Conservação de elefantes, abate ilegal e comércio de marfim”. O relatório reuniu dados sobre o estatuto dos elefantes, os níveis e as tendências do abate ilegal de elefantes e os níveis e a dinâmica do comércio ilegal de marfim. Mais ainda, o relatório representa uma das muitas formas em que o grupo especial continua a reunir o seu trabalho com MIKE e ETIS para melhor compreender a cadeia de abastecimento ilegal de marfim.

163. A **Malásia** encontra-se neste momento a compilar informações sobre o comércio transnacional ilegal de vida selvagem para auxiliar à investigação cooperativa e ao cumprimento da lei a nível nacional e internacional. As agências locais responsáveis pelo cumprimento da lei estão envolvidas na partilha de informações sobre o IWT, incluindo espécies da fauna e flora oriundas de outros países.

164. Em **Angola**, a estratégia em desenvolvimento de Crimes contra a Vida Selvagem incluirá a criação de uma base de dados sobre as rotas de comércio e os mercados internos e transfronteiriços do comércio ilegal de vida selvagem dentro e através de Angola.

XXV. Acolher a oferta do Botswana de receber outra conferência de alto nível, no início de 2015, para avaliar os progressos alcançados.

Anexo A: Países e Organizações que facultaram Auto-Avaliações para o presente Relatório

República de Angola
Comunidade da Austrália
República do Botswana
Canadá
República Popular da China
República da Colômbia
República Democrática Federal da Etiópia
República Francesa
República Gabonesa
República Federal da Alemanha
República da Indonésia
Japão
República do Quênia
República do Malawi
Malásia
Estados Unidos Mexicanos
República de Moçambique
Reino dos Países Baixos
República de Singapura
República Unida da Tanzânia
República do Uganda
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
Estados Unidos da América
República Socialista do Vietname
República da Zâmbia

União Europeia
Fundo Global para o Ambiente
INTERPOL
União Internacional para a Conservação da Natureza
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Programa das Nações Unidas para o Ambiente
Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade
Organização Mundial das Alfândegas
Banco Mundial

Anexo B: Glossário

APEC	Cooperação Económica da Ásia-Pacífico (Asia-Pacific Economic Cooperation). Um fórum com 21 economias-membro da Bacia do Pacífico em promoção do comércio e da cooperação económica na região da Ásia-Pacífico
ARREST	Resposta Regional da Ásia ao Tráfico de Espécies Ameaçadas de Extinção (Asia's Regional Response to Endangered Species Trafficking). Um programa de cinco anos financiado por USAID que desafia o tráfico de vida ilegal na Ásia, implementado pela fundação FREELAND
ASEAN-WEN	Associação da Rede de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem para as Nações do Sudeste Asiático (Association of Southeast Asian Nations Wildlife Enforcement Network). Uma rede de cumprimento da lei intergovernamental de combate ao tráfico de vida selvagem nos países da ASEAN (Brunei, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Singapura, Vietname e Tailândia)
CBNRM	Gestão Comunitária dos Recursos Naturais (Community Based Natural Resources Management)
CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África Central (Communauté Économique des États de l'Afrique Centrale). Uma comunidade de estados da União Africana que promovem a cooperação económica na África Central
CEESP (IUCN)	Comissão de Política Ambiental, Económica e Social (Commission on Environmental, Economic and Social Policy)
CITES	Convenção sobre o Comércio de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (Convention on Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora) (Convenção de Washington)
EPI	Iniciativa de Protecção do Elefante (Elephant Protection Initiative)
ETIS	Sistema de Informação sobre o Comércio de Elefantes (Elephant Trade Information System). Um sistema de informação abrangente gerido pela TRAFFIC e utilizado para localizar o comércio ilegal de marfim e de produtos de elefante, o qual pretende registar e analisar níveis e tendências
EU TWIX	Intercâmbio de informações da UE sobre o Comércio de Vida Selvagem (EU Trade in Wildlife Information eXchange). Uma base de dados da UE sobre apreensões e delitos relacionados com práticas ilegais ao nível do comércio da fauna e da flora
GEF	Fundo Global para o Ambiente
ICCWC	Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem

(International Consortium on Combatting Wildlife Crime)

IFAW	Fundo Internacional para o Bem-Estar Animal (International Fund for Animal Welfare)
ILEA	Academia Internacional de Polícia (International Law Enforcement Academies). Academias de polícia onde a polícia americana forma a polícia local para reunir os funcionários internacionais da área para partilharem as melhores práticas
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal
MIKE	O programa Monitorizar o Abate Ilegal de Elefantes: uma colaboração internacional ao abrigo da CITES que faculta informações aos Estados da área de distribuição para tomarem medidas de gestão e cumprimento da lei e reforçarem a capacidade institucional nos referidos Estados da área de distribuição com vista à conservação a longo prazo das populações de elefantes.
NIAP	Plano Nacional de Acção para o Marfim (National Ivory Action Plan). Planos desenvolvidos por países para controlarem o tráfico do marfim mediante as recomendações da Comissão Permanente da CITES na sua 63.ª reunião (realizada em Banguécoque, em Março de 2013)
ONG	Organização não-governamental
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (Southern African Development Community). Uma organização intergovernamental que visa aprofundar a cooperação socioeconómica entre 15 Estados da África Austral
SMART	Ferramenta Espacial de Monitorização e Registo (Spatial Monitoring and Reporting Tool). Uma ferramenta e um conjunto de melhores práticas a adoptar para medir, avaliar e melhorar a eficácia das patrulhas da lei em matéria de vida selvagem e das actividades de conservação no terreno
SSC da IUCN	Comissão de Vigilância de Espécies da União Internacional para a Conservação da Natureza (International Union for the Conservation of Nature Species Survival Commission). Uma rede de peritos baseada na ciência operacionalizada pela IUCN para facultar informações sobre a conservação da biodiversidade, o valor inerente às espécies, o papel das mesmas para a saúde e o funcionamento dos ecossistemas, a provisão de serviços de ecossistemas e o respectivo apoio para os meios de subsistência dos seres humanos
TRAFFIC	A rede de monitorização do comércio de vida selvagem, uma ONG com trabalho global em termos de comércio de animais e plantas selvagens no

contexto da conservação da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável.

UE	União Europeia
UNODC	Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (United States Agency for International Development)
USAID SAREP	Programa Ambiental Regional para a África do Sul da USAID (USAID South Africa Regional Environment Program)
WCO	Organização Mundial das Alfândegas
WEN	Redes de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem (Wildlife Enforcement Network)
WEN-SA	Rede de Cumprimento da Lei da Vida Selvagem para a África Austral (Wildlife Enforcement Network of Southern Africa)
WWF	Uma organização global de conservação